



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 077/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11124.02034

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO**, por intermédio de seu **Agente de Contratação**, designado(a) pela **Portaria nº 48 de 25/02/2025 publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – DOE/MA em 06/03/2025**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o critério de julgamento **MENOR PREÇO** com regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, da **Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015**, **Decreto Estadual nº 38.136/2023** e subsidiariamente o **Decreto Federal nº 11.462/2023**, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO PROCESSO	
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV	
Sector Interessado: UNIDADE GESTORA DE OBRAS ESPECIAIS	
Objeto: Registro de preços para contratação eventual e futura de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de recuperação e/ou reforço estrutural de obras estruturantes, urbanísticas e de infraestrutura no âmbito do estado do maranhão, com fornecimento de todos materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra.	
Esclarecimentos e Impugnações: Até 30/07/2026 às 23h59min, pelo portal: https://www.compras.ma.gov.br/portal/	
Sistema Eletrônico Utilizado:	
Início da Sessão Eletrônica: 04/08/2026 às 09h30min. (Horário de Brasília/DF)	
Endereço para retirada do Edital: https://www.compras.ma.gov.br/portal/ , www.segov.ma.gov.br ou www.gov.br/pncp	
Orçamento Sigiloso:	Não
Valor Estimado ou Máximo da Contratação:	VALOR: R\$ 158.193.041,54 (cento e cinquenta e oito milhões, cento e noventa e três mil, quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).
Sistema de Registro de Preços – SRP:	Sim
Critério de Julgamento:	Menor Preço
Intervalo entre Lances:	R\$ 100,00 (cem reais)
Forma de Adjudicação	Global
Regime de Execução:	Empreitada por Preço Unitário
Inversão de Fases:	Sim, os documentos de habilitação deverão ser anexados no momento do cadastramento da proposta inicial.
Forma de Envio do(s) Lance(s):	☐ Valor Unitário do Item; ☐ Valor Total do Item; ☐ Valor Total do Lote/Grupo. ☒ Valor Global.
Modo de Disputa	☐ Aberto; ☒ Aberto/Fechado; ☐ Fechado/Aberto
Participação de Consorcio:	NÃO, conforme justificativa constante do item 4.21 do Anexo I – Termo de Referência



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Subcontratação	SIM, conforme justificativa constante do item 4.6 do Anexo I – Termo de Referência
Apresentação de Amostras:	NÃO
Visita Técnica:	NÃO
Exigência de Garantia de Proposta	SIM, 1% (um por cento)
Exigência de Garantia de Contrato	SIM, 5% (cinco por cento), conforme item 4.27 do Anexo I - Termo de Referência
Dotação Orçamentária:	Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação, conforme §3º do art. 10 do Decreto Estadual nº 38.136/2023.
Anexos:	Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Projeto Básico; Anexo III - Modelo de Carta Proposta; Anexo IV- Relação de Compromissos Assumidos; Anexo V – Declaração Consolidada; Anexo VI – QUADRO 01 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO(S) PROFISSIONAL(IS) DETENTOR(ES) DE ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S) COMPATÍVEL(IS) COM O OBJETO DA LICITAÇÃO; Anexo VII – QUADRO 02 - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO; Anexo VIII - Declaração formal e expressa indicando o(s) responsável(is) técnico(s); Anexo IX - Declaração de Concordância ou Anuência; Anexo X – Minuta do Contrato; Anexo XI – Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo XII – Declaração de obtenção dos benefícios de ME/EPP, quando aplicável ao certame. Anexo XIII – Planilha Orçamentária e Anexos.

DOS BENEFÍCIOS PARA MEI / ME / EPP

Nos termos do art. 4º, §1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021, na presente licitação não serão aplicados os benefícios as ME/EPP, salvo a subcontratação obrigatória exigida na Lei Estadual nº 10.403/2015, uma vez que o valor estimado da licitação é superior a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP.

INFORMAÇÕES

Agente de Contratação: André Ricardo Borges Oliveira

Autoridade Competente: Márcio Ribeiro Machado

Endereço: Av. Pedro II, nº 180, Ed. João Goulart, 1º andar, Centro, São Luís – MA, CEP: 65010-450.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF**.

Nota 1: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, mediante prévia comunicação do(a) Agente de Contratação.

Nota 2: O Agente de Contratação convocará a licitante via sistema/portal de compras o envio da proposta readequada do valor final, declaração consolidada e documentos de habilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação pelo não envio

Nota 3: A data base que será considerada para fins de análise dos documentos será a **data da abertura da sessão pública**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO PARA MEI / ME / EPP	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas de até 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Abreviações	EX – Participação exclusiva de MEI/ME/EPP CR – Cota Reservada para MEI/ME/EPP Subcont – Subcontratação de MEI/ME/EPP CP – Cota Principal ou Ampla Participação SB – Sem Benefício ou Ampla Participação
ATENÇÃO: A obtenção do benefício a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.	



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 077/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11124.02034

PARTE GERAL

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquele constante no campo **Dados do Processo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O **critério de julgamento** adotado será aquele constante no campo **Dados do Processo**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

1.3. A contratação ocorrerá conforme especificações e quantidades previstas neste edital e seus anexos.

1.4. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.5. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

1.5.1. Conforme o art. 17, §1º, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, a fase de Habilitação poderá anteceder a fase de proposta e julgamento, desde que expressamente prevista em edital e motivada pelo setor requisitante nos autos do processo.

1.5.2. Optou o setor requisitante pela aplicação da inversão de fases, por proporcionar a avaliação habilitação técnica das referidas empresas antes das propostas evitando empresas que não preencham os requisitos da habilitação, prejudiquem a competitividade do certame, além de assegurar que apenas empresas que demonstrem plenas condições de executar o objeto do contrato avancem para a etapa seguinte, reduzindo o risco de eventual desclassificação de licitantes após a análise das propostas comerciais, visto que no julgamento da proposta estará restrita às empresas previamente habilitadas, garantindo foco na avaliação do custo-benefício e na competitividade.

2. DO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. No campo **Dados do Processo** deste edital consta o valor estimado da contratação, salvo quando o orçamento for **sigiloso**.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame, previamente credenciadas no Portal de Compras do Estado do Maranhão – <https://www.compras.ma.gov.br/portal/>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do **Portal de Compras Estado do Maranhão** – <https://www.compras.ma.gov.br/portal/>.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados na Lei nº 14.133/2021 as disposições constantes dos **arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

3.6.1. As disposições a que se refere o **subitem 3.6** deste edital não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.2. A obtenção de benefícios a que se refere o **subitem 3.6** deste edital fica limitada às **microempresas e às empresas de pequeno porte** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar juntamente com os documentos de habilitação a declaração conforme modelo no **Anexo XII**.

3.6.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos **subitens 3.6.1 e 3.6.2** deste edital.

3.7. Não poderão participar desta licitação:

3.7.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.7.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

3.7.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.

3.8. O impedimento de que trata o **item 3.7.5** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.7.3. e 3.7.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos **itens 3.7.4 e 3.7.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

3.13. A vedação de que trata o **item 3.7.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

3.14. O campo **Dados do Processo** deste Edital permitirá ou não a participação de empresas em consórcio, devendo serem observadas as seguintes normas, conforme o caso:

3.14.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

3.14.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

3.14.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

3.14.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

3.14.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;

b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no **subitem 3.14.4.**

3.14.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

3.14.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

3.14.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no **item 3.14.1;**

3.14.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do **Portal de Compras Estado do Maranhão – <https://www.compras.ma.gov.br/portal/>**, a proposta com o preço na forma do **item 5 do edital**, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, em campo próprio do sistema, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme definido no edital.

4.4. A licitante no momento do cadastro da proposta eletrônica, também registrará em campo próprio do **Portal de Compras Estado do Maranhão – <https://www.compras.ma.gov.br/portal/>** as seguintes declarações do sistema de acordo com a condição da licitante:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

- a) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.*
- b) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.*
- c) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;*
- d) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- e) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.*
- g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- h) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- i) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.*

4.4.1. O licitante/fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.

4.4.2. O licitante/fornecedor, quando enquadrado como MEI/ME/EPP, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

- a) Nos **itens/lotes exclusivos (EX) e cotas reservadas (CR)** para participação de **MEI / ME / EPP**, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens/lotes;
- b) Nos itens/lotes em que a **participação não for exclusiva** para **MEI / ME / EPP**, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4.3. O licitante/fornecedor, que apresentar declaração falsa no certame, será considerado desclassificado.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

- 4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.6. A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pelo LICITANTE caracteriza crime previsto no art. 299 do Código Penal, sujeitando-o ainda às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.**
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.**
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.**
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.**
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:**
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e**
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar, até a data de abertura da sessão, sua proposta mediante o preenchimento, em campo próprio no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca, se for o caso;

5.1.3. Fabricante, se for o caso;

5.1.4. Modelo, se for o caso;

5.1.5. Quantidade.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência (Anexo I)**, assumindo o proponente o



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da licitação.

a) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. Em se tratando de **serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.11. É vedada a identificação do licitante na proposta inicial, sob pena de desclassificação, por violar o sigilo da proposta.

5.12. DA GARANTIA DE PROPOSTA

5.12.1. A licitante, no momento da apresentação da proposta, deverá apresentar a comprovação do recolhimento de quantia a título de **garantia de proposta**, como requisito de **pré-habilitação**.

5.12.2. A garantia de proposta será de **1% (um por cento)** do valor estimado para a contratação.

5.12.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.12.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.12.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o **§ 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021**.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

6.1. A abertura da sessão pública desta licitação, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no **Portal de Compras Estado do Maranhão** – <https://www.compras.ma.gov.br/portal/>.

6.1.1. Quando o sistema não dispuser de recurso para início automático da sessão pública, os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6.4. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.7. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7.1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão.

a) A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do **Chat** e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O **Agente de Contratação** após o julgamento dos documentos de habilitação das licitantes, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. O **Agente de Contratação** deverá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

7.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

7.3. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

7.4. O Agente de Contratação não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 2131/2016 – Plenário).

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.1.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.2. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema. E conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.4. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.5. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6. No caso de a **desconexão** do Agente de Contratação persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão da **licitação** será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes no **Portal de Compras Estado do Maranhão** – <https://www.compras.ma.gov.br/portal/>.

8.7. O campo **Dados do Processo** definirá o modo de disputa, que poderá ser:

8.7.1. Modo de Disputa Aberto:

8.7.1.1. Será adotado para o envio de lances na licitação quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.

8.7.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.7.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a **subitem anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **subitens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

8.7.1.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o **Agente de Contratação**, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.7.1.6. Após o reinício da etapa de lances, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.7.1.6. Encerrada a etapa de que trata o **subitem anterior**, o sistema ordenará e divulgará os lances.

8.7.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

8.7.2.1. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.7.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7.2.3. Encerrado o prazo previsto no **subitem anterior**, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

a) O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.7.2.4. Não havendo pelo menos **3 (três)** propostas nas condições definidas neste **subitem**, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de **3 (três)**, oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.7.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos **subitens anteriores**, o sistema ordenará os lances segundo a ordem de classificação.

8.7.3. Modo de Disputa Fechado e Aberto:

8.7.3.1. Será classificado pelo sistema, para envio de lances na etapa aberta, o licitante que apresentou a proposta de menor preço, bem como os licitantes que apresentaram propostas até **10% (dez por cento) superior** à ela.

8.7.3.2. Não havendo pelo menos **3 (três) propostas** nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes que apresentaram as **3 (três) melhores propostas**, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.7.3.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

8.7.3.4. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

8.7.3.5. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente de valores.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

8.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com as Declarações prestadas pelo licitante no momento do cadastramento da proposta no portal de compras conforme a seguir:

- a) Se possui em sua empresa políticas para promoção ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal.*
- b) Se possui em minha organização/empresa/pessoa jurídica, programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;*
- c) Se os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e ou são prestados no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;*
- d) Se os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;*
- e) Se os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;*
- f) Se a organização/empresa/pessoa jurídica empresas possui processos de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;*

8.8.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate do subitem anterior.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por MEI / ME / EPP, e houver proposta de MEI / ME / EPP que seja igual ou até **10% (dez por cento) superior** à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A MEI / ME / EPP mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (cinco) minutos**, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta **licitação**;

9.1.2. Não sendo vencedora a MEI / ME / EPP mais bem classificada, na forma do **subitem anterior**, o sistema, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI / ME / EPP que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de **5 (cinco) minutos**, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

9.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

10. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

10.1. O **Agente de Contratação** encaminhará contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

10.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.1.3. Quando se tratar de processo licitatório com orçamento sigiloso, caso o preço ofertado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar após o fim da fase de lances, permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas.

10.1.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório por meio da ata da sessão pública.

10.2. Após a negociação realizada, o **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá enviar a proposta de preços adequada ao último lance e **declaração consolidada (Anexo V)**, em arquivo único, no prazo de **4 (quatro) horas, indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, contado da convocação efetuada pelo **Agente de Contratação** por meio de opção disponível no **Portal de Compras Estado do Maranhão** – <https://www.compras.ma.gov.br/portal/>, não sendo permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** permitido pelo **Agente de Contratação**.

10.2.1. A **Proposta de Preços readequada ao valor final (Anexo III)**, em formato **.xlsx e .pdf**, deverá ser apresentada após convocação do Agente de Contratação(a), devendo ser elaborada em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo Representante Legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de **apresentação obrigatória**:

- a) **Número do Licitação, razão social do proponente**, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, Agência e Conta Corrente para fins de pagamento;
- b) **Descrição detalhada do objeto** da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no **Modelo de Carta Proposta – Anexo III**;
- c) **Proposta de preços** deverá ser elaborada com **2 (dois)** algarismos após a vírgula, sendo considerados fixo e irredutível, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a execução objeto desta licitação;
- d) **Nome completo do responsável** pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- e) **Prazo de validade da proposta**: não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura do certame;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

- f) **Planilha Orçamentária** em conformidade com a constante no Anexo deste edital;
- g) **Composição de Preços Unitários**, que deverá conter: custo unitário do material/insumo, coeficiente de produtividade para cada trabalhador que executará os serviços e equipamentos utilizado no serviço, se for o caso. O valor final de cada CCU [Composição de Custo Unitário], terá que ser parametrizado com seu respectivo item constante no anexo.
- h) **Composição de BDI**, que detalhará todos os percentuais da Administração como dos Impostos, com seu percentual total calculado pela fórmula de acordo com o TCU;
- i) **Composição de Encargos Sociais**, que conterá todas as exigências da legislação trabalhista e sindical, para o perfeito cumprimento da regulamentação das relações de trabalho;
- j) **Composição da curva “ABC”** dispondo sobre “insumos” e “serviços”.
- k) Os licitantes deverão elaborar suas propostas de acordo com o seu **Regime de Tributação**.

10.2.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, desde que devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação.

10.2.3. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

10.4. Os documentos enviados no **Portal de Compras Estado do Maranhão** – <https://www.compras.ma.gov.br/portal/> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, **CASO SEJAM SOLICITADOS**, deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar do próximo dia útil após a solicitação do Agente de Contratação para a **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA, Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 4º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250.**

10.5. Após a etapa de negociação do preço e envio da proposta readequada, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, mediante parecer técnico do setor requisitante, o qual analisar a proposta de preços inclusive quanto sua exequibilidade.

11. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Como condição prévia a aceitação e julgamento da proposta do licitante detentor da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, o **Agente de Contratação** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

11.1.3. Para a consulta de licitantes **pessoa jurídica** poderá haver a substituição das consultas dos **subitens anteriores** acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.4. Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA;

11.1.5. SICAF

11.1.6. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido em sítio eletrônico disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação

11.3. Nas contratações para **obras e serviços de engenharia**, é indício de inexecutabilidade as propostas cujos valores apresentarem desconto superior a **25% (vinte e cinco por cento)** em relação aos valores orçados/estimados pela Administração.

11.3.1. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.3.2. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.3.3. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.3.4. Os documentos apresentados para fins de comprovação da exequibilidade deverão comprovar:

a) que os custos da execução do objeto para Administração sejam inferiores ao valor da proposta ofertada; e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

11.3.5. A comprovação da exequibilidade do valor ofertado deverá ser apresentada em conjunto com a proposta readequada ao valor final e demais documentos previstos no subitem 11.3.1 deste edital.

11.3.6. Será considerada inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, materiais e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4. O Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, podendo ser desclassificada as propostas que:

11.4.1. Contenham vícios insanáveis;

11.4.2. Descumpram especificações técnicas constantes do edital e seus anexos;

11.4.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

11.4.4. Após a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do valor estimado pela Administração;

11.4.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão – SEGOV, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

11.6. O Agente de Contratação poderá promover diligência para envio de documentos de habilitação complementares de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante, desde que atestem condição pré-existente à época da abertura do certame ou atualizem documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, devendo o licitante convocado encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas, sob pena de inabilitação** (Acórdãos TCU Plenário nº 1.211/2021, nº 2.443/2021, nº 966/2022 e nº 988/2022).

11.6.1. O prazo estabelecido para envio de documentos complementares da proposta poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do licitante, devidamente justificado, antes do término do prazo inicial, e aceita pelo Agente de Contratação.

11.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com Lei nº 14.133/2021.

11.8. Não serão aceitos preço global superior do preço do orçamento referencial da SEGOV.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

12.1. Encerrada a etapa de julgamento da proposta do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, o Agente de Contratação solicitará que este envie no sistema toda documentação de habilitação exigida no edital, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.1.1. O prazo estabelecido para envio dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do licitante, devidamente justificado, antes do término do prazo inicial, e aceita pelo Agente de Contratação.

12.1.2. Só será aplicável este item (12.1), caso a fase de habilitação não anteceda a fase de propostas.

12.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.2.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.2.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.2.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.2.3.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3. Habilitação Jurídica

12.3.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, que deverá ser apresentada pelos documentos a seguir de acordo com sua natureza jurídica:

12.3.1.1. Documento de Identificação (Carteira de Identidade ou CNH) do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;

12.3.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**;

12.3.1.4. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

12.3.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.3.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.3.1.8. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

12.3.1.9. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.3.1.10. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.3.1.11. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

12.3.1.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.3.1.13. Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Adjunta de Licitações Compras Estratégicas - SALIC e pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, localizadas na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, no Bairro Calhau, no Edifício Clodomir Millet - 4º (Quarto) Andar, CEP: 65074- 220, São Luís, Maranhão, ou da Administração Pública Federal (SICAF), obrigando-se a empresa a declarar, sob as penalidades cabíveis, a Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

12.3.1.14. A licitante deverá ainda declarar, em papel timbrado da empresa, firmado por pessoa legalmente habilitada, da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da SEGOV (Secretaria de Estado de Governo), nos cargos de direção e chefia ou que exerçam função gratificada de mesma natureza.

12.3.1.15. Declaração de que na condição de pessoa jurídica encontra-se apta a celebrar convênios e/ou instrumentos de parceria com o Poder Público Estadual, objetivando atender política de incentivo à contratação de jovens tutelados, oriundos de internatos, orfanatos e abrigos, no mercado de trabalho, no âmbito do Estado do Maranhão, na forma do art. 1º e 2º da Lei nº 11.304/2020.

12.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

12.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**;

12.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

12.4.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

12.4.6.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

12.4.6.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

12.4.6.3. Quando a prova de regularidade de que trata o **subitem 12.4.6** for comprovada mediante a apresentação de uma **única certidão**, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

12.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:

12.4.7.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

12.4.7.2. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

12.4.7.3. Quando a prova de regularidade de que trata o **subitem 12.4.7** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

12.4.8. Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho.

12.4.9. Declaração da licitante de que, caso seja vencedora do certame, contratará pessoas presas ou egressas, nos termos do art. 5º, § 1º, incisos I e II, do Decreto Federal nº 9.450, de 24 de julho de 2018 c/c Lei Estadual nº 10.182 de 22 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 37.806 de 21 de julho de 2022 e Decreto Estadual nº 37.372 de 17 de janeiro de 2022, devendo ainda a Licitante apresentar em sua documentação de habilitação a declaração expedida pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, órgão responsável pela execução penal, de que dispõe de pessoas presas ou egressas aptas à execução de trabalho externo, sob pena de inabilitação.

12.4.10. Declaração da licitante de que, caso vencedora, contratará mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica em percentual mínimo de 5% (cinco por cento), conforme Decreto Estadual nº 38.908/2024 de 08 de março de 2024, sob pena de inabilitação.

12.4.11. Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

12.4.12. Declaração em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

12.4.13. Declaração que a empresa não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12.4.14. Declaração de que atenderá o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 10.789, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA no dia 26 de janeiro de 2018.

12.4.15. Os documentos de regularidade fiscal exigidos no item 12.4.3, 12.4.6 e 12.4.7, deverão ser apresentados no momento da entrega da proposta readequada pelo licitante vencedor.

12.5. Habilitação Técnica

12.5.1. Registro ou Inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, da região sede da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.

a) Quando a empresa for registrada fora do Estado do Maranhão, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA/MA ou CAU/MA, antes da assinatura do contrato.

12.5.2. Quanto à Qualificação Técnico – Operacional - Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

SERVIÇO	UNID.	QUANT.
ATERRO HIDRÁULICO, INCLUINDO DRAGAGEM, ESPALHAMENTO NIVELADO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO DA DRAGA	m³	75.000,00
ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA DE COBERTURA, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, TRANSPORTE, JATEAMENTO E PINTURA	Kg	125.000,00
RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA DETERIORADA POR CORROSÃO	Kg	60.000,00
MANTA EM FIBRA DE CARBONO, PARA REFORÇO ESTRUTURAL	m²	4.250,00
CONCRETO PROJETADO FCK = 40 MPA APLICADO SUPERFÍCIES INCLIN. E VERTICAIS	m³	1.400,00
SISTEMA CONSTRUTIVO DE MUROS CONTENÇÃO COMPOSTO PELA MONTAGEM BLOCOS PRÉ-FABRICADOS-TIPO TERRAE-REFORÇADOS GEOGRELHA TECIDA DE POLIESTER	m²	4.000,00
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PEAD DN 1200 MM.	m	800,00
REVESTIMENTO VEGETAL COM GRAMA EM TALUDES	m²	110.000,00

a) É permitido o somatório de atestados para compor as parcelas de maior relevância quanto sua quantidade.

b) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

completo e cargo/função;

c) O Agente de Contratação poderá realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias de notas fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

d) A exigência de atestado de capacidade técnica da empresa faz-se necessária em função da complexidade e expressividade da obra que não pode prescindir da atuação de profissionais com comprovada experiência para os serviços de maior relevância além do respaldo da qualificação técnica da empresa licitante com a finalidade de assegurar que a futura contratada tenha capacidade técnico-operacional para executar os serviços/obras.

e) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.5.3. Quanto à capacidade técnico – profissional, a empresa licitante deverá comprovar que possui ou de que irá dispor em seu corpo técnico, profissionais de nível superior, ENGENHEIRO(S) CIVIL(S) ou ARQUITETOS(S) reconhecido(s) pelo CREA ou CAU detentor(res) de Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico – CAT, expedida(s) por este(s) conselho(s) que comprovem ter o(s) profissionais, executado serviços compatíveis com o objeto licitado para pessoas jurídicas de direito público ou privada, devendo ser comprovada as PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO a seguir.

SERVIÇO	UNID.
ATERRO HIDRÁULICO, INCLUINDO DRAGAGEM, ESPALHAMENTO NIVELADO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO DA DRAGA	m ³
ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA DE COBERTURA, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, TRANSPORTE, JATEAMENTO E PINTURA	Kg
RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA DETERIORADA POR CORROSÃO	Kg
MANTA EM FIBRA DE CARBONO, PARA REFORÇO ESTRUTURAL	m ²
CONCRETO PROJETADO FCK = 40 MPA APLICADO SUPERFÍCIES INCLIN. E VERTICAIS	m ³
SISTEMA CONSTRUTIVO DE MUROS CONTENÇÃO COMPOSTO PELA MONTAGEM BLOCOS PRÉ-FABRICADOS-TIPO TERRAE-REFORÇADOS GEOGRELHA TECIDA DE POLIESTER	m ²
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PEAD DN 1200 MM.	m
REVESTIMENTO VEGETAL COM GRAMA EM TALUDES	m ²

a) Atestados de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação, não terão validade, devendo ser apresentados exclusivamente atestado(s) de atividade: EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS com sua (s) CAT'S 'assim expressamente tipificada(s) em seu nível de atuação.

b) O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.4. Para comprovação do vínculo, os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

12.5.5. Caso não pertença ao quadro permanente, o licitante poderá apresentar declaração de contratação futura do profissional, desde que atendidos os requisitos abaixo:

a) No caso de declaração de contratação futura do profissional, esta deverá assinada pelo sócio administrador da empresa ou representante legal nos termos da lei, na qual deverá constar nome completo e número do CREA do profissional, informando que este irá integrar o corpo técnico da licitante caso a licitante seja declarada vencedora do certame, acompanhada da Declaração de Anuência ou Concordância, assinada pelo profissional indicado, e documentos que comprovem a qualificação técnica disposta no item 12.5.3.

12.5.6. Relação dos Principais Equipamentos, disponíveis para utilização nos serviços, juntamente com declaração da proponente de que os equipamentos se encontram em condições de produção plena, obrigando-se, imediatamente, caso vencedora, substituir qualquer equipamento que, a juízo da SEGOV, não apresente rendimento satisfatório, sem que tal substituição represente qualquer ônus para a Contratante

12.5.7. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia.

12.5.8. A apresentação pela empresa de Atestados de Qualificação Técnica oriundos de Subcontratação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Autorização da Subcontratação pelo Órgão Contratante e Cópia do Contrato da Subcontratação.

a) Não serão aceitos, para efeito de comprovação da qualificação técnica, atestados de subcontratação que contenham serviços determinados como de maior relevância na contratação originária.

12.5.9. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO formal, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades existentes, inerentes a natureza dos serviços a serem executados, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, de no futuro, pleitear qualquer desconhecimento do local, alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

12.5.10. Declaração de Indicação do Responsável Técnico (Anexo VIII) acompanhada da Declaração de Concordância do Profissional Indicado (Anexo IX).

12.5.11. Declaração formal e expressa da empresa licitante indicando a equipe técnica especializada.

a) Neste caso, a empresa licitante não se desobriga da necessidade de manter na sua certidão de pessoa jurídica do CREA/CAU, profissional de formação correspondente à do detentor do Acervo Técnico apresentado.

12.5.12. A Licitante deverá apresentar devidamente preenchido, conforme atestados de capacidade técnico-profissional apresentados, o Quadro 01 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELOS PROFISSIONAIS DETENTORES DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, sob pena de inabilitação, conforme Anexo VI.

12.5.13. A Licitante deverá apresentar devidamente preenchido, conforme atestados de capacidade técnico-operacional apresentados, o Quadro 02 - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, sob pena de inabilitação, conforme ANEXO VII.

12.6. Habilitação Econômico-Financeira



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

12.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

12.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.6.2. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Demais Demonstrações Contábeis (Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas¹, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

12.6.2.1. As empresas tributadas com base no Lucro Presumido e no Lucro Real, bem como as do Simples Nacional que optaram por essa forma de escrituração, deverão apresentar suas Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021;

a) Até o último dia útil do mês de junho, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis referentes aos exercícios de 2023 e 2024 e findo esse prazo, será obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis correspondentes aos exercícios de 2024 e 2025.

12.6.2.2. As empresas tributadas pelo Simples Nacional, que não optaram pela elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD terão que apresentar, até 30 de abril, as Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2023 e 2024, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2024 e 2025.

12.6.2.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o **Balanço de Abertura ou Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário, observado as formas previstas no **subitem 12.6.3** deste edital;

a) A exigência no **subitem 12.6.2** deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.6.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.6.2.5. As empresas, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.6.2.6. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, ou seja, Certidão Específica devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

¹ As Notas Explicativas deverão atender no que couber as exigências previstas §5º, art. 176 da Lei nº 6.404/1976 e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

12.6.2.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **Balanco de Abertura**.

12.6.3. Os documentos exigidos no item 12.6.2. deverão ser “apresentadas na forma da Lei”, nas seguintes situações e condições, **de acordo com a legislação aplicável, natureza jurídica da empresa e regime tributário a cada caso**, e previsto neste instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, nos termos conforme a seguir:

12.6.3.1. Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976, ou;

12.6.3.2. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou;

12.6.3.3. Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante, ou;

12.6.3.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

a) As demonstrações contábeis exigidas no item 12.6.2 do edital, quando não emitidas no SPED, deverão ser registradas na Junta Comercial, sob pena de inabilitação.

12.6.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos, conforme modelo do Anexo IV.

- a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;
- b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;
- c) A omissão de qualquer compromisso assumido por parte da licitante, demonstrada por licitante concorrente ou apurada por meio de diligência própria do Agente de Contratação, implicará na inabilitação da empresa;
- d) Se a licitante não tiver compromissos assumidos, deverá apresentar Declaração neste sentido.

12.8. As MEI / ME / EPP, por ocasião da participação em licitações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição, caso o edital permita, nos dados do processo, a obtenção de benefícios a MEI/ME/EPP.

12.9. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, sendo



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.12. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou considerá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.13. Para facilitar a análise da documentação pelo(a) Agente de Contratação, é importante que o licitante convocado além de apresentar toda a documentação exigida no edital, que o mesmo seja apresentado na mesma ordem de organização estabelecida no instrumento convocatório.

12.14. As empresas licitantes que não forem enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, deverão subcontratar de 10% a 30% (dez a trinta por cento) dos serviços, desde que a subcontratação não importe em parcela de maior relevância ou na totalidade do contrato, considerando o valor total estimado da licitação, devendo prestar declaração que atende ao disposto no art. 8º, inciso II da Lei Estadual nº 10.403/2015.

12.15. As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI a serem subcontratadas deverão, por meio de declaração, estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos serviços a serem executados e seus respectivos valores.

12.16. No momento da Habilitação, a empresa licitante de grande porte deverá apresentar, juntamente com a sua documentação, o aceite expresso e devidamente assinado, a documentação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigida no Edital, bem como os documentos exigidos nos 12.6.1, 12.6.4 do Edital e 12.5.1 do Termo de Referência, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício de 2025 na forma do item 12.6.3. do edital da empresa indicada como subcontratada (Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual – MEI), atendendo assim o disposto no art. 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

a) A empresa indicada como ME/EPP, deverá apresentar ainda Declaração de Enquadramento como ME/EPP, sob pena de inabilitação.

12.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada habilitada.

12.18. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.19.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.19.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

12.21. Para facilitar a análise da documentação pelo(a) **Agente de Contratação** é importante que o licitante convocado além de apresentar toda a documentação exigida no edital, que o mesmo seja apresentado na mesma ordem de organização estabelecida no instrumento convocatório.

12.22. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto **no subitem 12.1.**

12.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.**

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em sessão pública no momento da divulgação da Decisão de Habilitação e também da Declaração do Vencedor pelo Agente de Contratação, onde qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, sendo a sua intenção registrada na ata da sessão pública, sob pena de preclusão;

a) A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência do direito de recurso quanto a fase da licitação que deveria ter se manifestado.

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da **autoridade competente**.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no **Portal de Compras Estado do Maranhão** – <https://www.compras.ma.gov.br/portal/>.

14. DA AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos a **Autoridade Competente** realizará a **adjudicação e homologação** dos itens/lotas da licitação aos seus respectivos vencedores.

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que.

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

16.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.9. Ao órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços, em relação às suas próprias contratações, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pela fornecedora das obrigações contratuais assumidas e à aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Não se aplica a este certame.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o licitante beneficiário para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinar o **Contrato** ou outro **Instrumento Equivalente**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

18.1.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

18.1.3. O contrato deverá ser assinado por representante do licitante vencedor, devidamente habilitado;

18.2. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Se licitante beneficiário convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

18.3.1. Se não houver outros fornecedores registrados que tenham aceitado a executar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, o Agente de Contratação, poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as MEI / ME / EPP, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

18.4. O fornecedor e/ou prestador de serviços que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

18.5. Por ocasião da assinatura do contrato a **licitante vencedora** deverá manter todas as condições de habilitação regulares.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As Sanções Administrativas são aquelas previstas no item 13.1 Termo de Referência – Anexo I deste edital.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal de Compras do Estado do Maranhão – <https://www.compras.ma.gov.br/portal/>, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser anexadas/enviadas em campo próprio no sistema mediante acesso ao sítio <https://https://www.compras.ma.gov.br/portal/>.

a) A impugnação e esclarecimento deverá conter os dados do interessado ou de quem o represente, devidamente datado e assinado com o nome, endereço, telefone, data e assinatura, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

b) As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no <https://https://www.compras.ma.gov.br/portal/> e publicadas no site da www.segov.ma.gov.br e vincularão os participantes e a Administração.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior**, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

21.1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

21.1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

21.1.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

21.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Órgão.

21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.8. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do Termo de Referência – Anexo I e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos de habilitação, o texto do Edital.

21.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.gov.br/pncp, <https://www.compras.ma.gov.br/portal/> e www.segov.ma.gov.br.

21.9.1. O Resultado da Licitação será comunicado mediante publicação no Portal de Compras do Estado do Maranhão – <https://https://www.compras.ma.gov.br/portal/>.

21.9.2. É dever do licitante acompanhar todos os Comunicados, Notificações, Decisões e Julgamentos disponibilizados nos sítios <https://https://www.compras.ma.gov.br/portal/> e www.segov.ma.gov.br.

21.9.3. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página <https://www.compras.ma.gov.br/portal/> e no site www.segov.ma.gov.br.

21.9.4. Ao adquirir o Edital, o interessado deverá estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página <https://https://www.compras.ma.gov.br/portal/> e no site www.segov.ma.gov.br, de eventuais notificações e comunicações.

21.10. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

21.11. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

21.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.13. Para os documentos que não constam validade expressa, serão considerados válidos os documentos emitidos em até 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão.

22. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. São aquelas previstas na Minuta do Contrato (Anexo X) deste edital.

23. DO REAJUSTE

23.1. São aquelas previstas no **Item 11 do Termo de Referência** – Anexo I deste edital.

24. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

24.1. São aquelas previstas no **Item 11 do Termo de Referência** – Anexo I deste edital.

25. DO FORO

25.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís (MA), 22 de junho de 2026.


Marco Aurélio Simões Coelho
Secretário Adjunto de Planejamento e Projetos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 077/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11124.02034

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a formação de **registro de preços para contratação eventual e futura de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de recuperação e/ou reforço estrutural de obras estruturantes, urbanísticas e de infraestrutura no âmbito do estado do maranhão, com fornecimento de todos materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra.**

1.2. O objeto desta contratação compreende a execução de obras e serviços de engenharia, abrangendo serviços comuns de engenharia (manutenção preventiva e corretiva) e obras (recuperação e reforço estrutural), classificado predominantemente como obra especial, nos termos da Nota Técnica IBR nº 001/2021 — Revisão 2025 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), conforme detalhada fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A licitação e a contratação reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/23, bem como dos Decretos Estaduais nº 38.136/23) e Decreto nº 38.137/23 e suas alterações, aplicando subsidiariamente demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, contado de sua publicação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 38.136/2023, sem prejuízo da vigência dos contratos dela decorrentes.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza continuada do objeto, conforme caracterizado no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. A contratação caracteriza-se como de natureza continuada para fins do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade permanente de conservação, recuperação e reforço estrutural do parque de obras estruturantes do Estado, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Unidade Gestora de Obras e Serviços Especiais – UGOESP, vinculada à **Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**, identificou a necessidade permanente e estratégica de promover intervenções técnicas especializadas em **obras estruturantes, urbanísticas e de infraestrutura** sob a responsabilidade do Estado do Maranhão, compreendendo serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, bem como de **recuperação e/ou reforço estrutural**, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra.

Da natureza da demanda e do diagnóstico institucional

2.2. O parque de obras estruturantes sob responsabilidade estadual compreende equipamentos públicos de natureza diversa — incluindo, sem se limitar a, pontes, viadutos, passarelas, muros de arrimo, sistemas de contenção, redes de drenagem urbana, taludes, encostas estabilizadas, complexos urbanísticos, praças, parques e demais elementos da infraestrutura pública —, distribuídos por toda a extensão territorial do Estado, com idades, tipologias construtivas e estados de conservação heterogêneos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

2.3. Em razão da exposição contínua a esforços operacionais, intempéries, agressividade ambiental característica das diversas zonas climáticas do território maranhense e do próprio desgaste natural decorrente do uso, parcela significativa dessas obras apresenta, em diferentes graus, manifestações patológicas típicas de estruturas em estágio avançado de utilização — tais como **fissuras, infiltrações, corrosão de armaduras, deslocamento de concreto, degradação de juntas, deterioração de revestimentos, comprometimento de sistemas de drenagem, oxidação de elementos metálicos e desgaste de elementos urbanísticos** —, demandando intervenções técnicas tempestivas, qualificadas e contínuas.

Da natureza dos serviços requeridos

2.4. As intervenções que se pretende contratar abrangem, de forma integrada e complementar, atividades de duas naturezas distintas — serviços de engenharia (manutenção preventiva e corretiva) e obras (recuperação e reforço estrutural), nos termos da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009 do IBRAOP, conforme detalhamento a seguir:

Manutenção preventiva — intervenções periódicas e programadas, destinadas a preservar o desempenho técnico-funcional das obras, prolongar sua vida útil e prevenir o surgimento ou o agravamento de patologias estruturais (serviço de engenharia, nos termos do item 4.6 da OT-IBR 002/2009 — verbo "manter");

Manutenção corretiva — intervenções destinadas a sanar falhas, defeitos ou patologias identificadas, restabelecendo as condições adequadas de funcionalidade, segurança e durabilidade das estruturas (serviço de engenharia, nos termos dos itens 4.2 e 4.9 da OT-IBR 002/2009 — verbos "consertar" e "reparar");

Recuperação estrutural — intervenções técnicas especializadas voltadas ao tratamento de patologias instaladas, à reabilitação de elementos estruturais comprometidos e ao restabelecimento da capacidade portante original das obras (obra de engenharia, nos termos do item 3.4 da OT-IBR 002/2009 — verbo "recuperar");

Reforço estrutural — intervenções de engenharia destinadas ao acréscimo da capacidade resistente das estruturas, mediante a aplicação de técnicas construtivas avançadas (a exemplo de reforço com mantas de fibra de carbono, concreto projetado, encamisamento estrutural, entre outras), em atendimento a novas solicitações de carga, à recomposição de seções deterioradas ou ao atendimento de exigências normativas atualizadas (obra de engenharia, nos termos do item 3.5 da OT-IBR 002/2009 — verbo "reformular").

Da motivação para a contratação

2.5. A presente contratação se justifica, em essência, pelos seguintes vetores:

Dever constitucional de conservação do patrimônio público (art. 37 da CF/88), que impõe à Administração obrigação contínua e permanente de zelo pelos bens públicos sob sua responsabilidade;

Princípio do planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), que orienta a Administração à antecipação tempestiva de suas demandas, evitando contratações emergenciais e fragmentadas;

Princípio da eficiência (art. 37 da CF/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021), uma vez que a manutenção tempestiva é, sob a ótica técnico-econômica, substancialmente mais vantajosa do que a recuperação tardia e infinitamente mais econômica do que a reconstrução de obras comprometidas;

Dever de proteção à segurança da coletividade, considerando que falhas em obras estruturantes podem acarretar sinistros de elevada gravidade, com responsabilização civil, administrativa e criminal da Administração e de seus agentes;

Garantia da continuidade dos serviços públicos que dependem direta ou indiretamente das obras estruturantes para sua plena prestação à população maranhense.

Da inadequação da manutenção do cenário atual

2.6. A ausência de instrumento contratual permanente, abrangente e tempestivo para o atendimento das demandas em apreço impõe à Administração a recorrente necessidade de promover **contratações emergenciais**, com fundamento em dispensa de licitação (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021). Tal cenário, além de juridicamente frágil — sujeito ao escrutínio rigoroso dos órgãos de controle —, mostra-se



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

economicamente desvantajoso, na medida em que: (i) restringe a competitividade; (ii) impossibilita a obtenção de economia de escala; (iii) eleva os custos administrativos e operacionais; (iv) compromete a previsibilidade orçamentária; e (v) expõe o Estado a questionamentos quanto à eventual reiteração de situações emergenciais.

2.7. A solução adequada, portanto, passa pela estruturação de instrumento contratual de natureza permanente, dotado de flexibilidade para atender demandas que se materializem ao longo do tempo, sem comprometer o planejamento orçamentário e sem expor a Administração às fragilidades inerentes às contratações emergenciais reiteradas.

Do interesse público envolvido

2.8. A presente contratação atende ao interesse público sob múltiplas dimensões: **preserva o patrimônio público estadual, protege a integridade física e a segurança da coletividade, assegura a continuidade de serviços essenciais à população, promove a eficiência na aplicação dos recursos públicos e viabiliza o cumprimento das obrigações constitucionais de conservação patrimonial** atribuídas à Administração.

2.9. Em estrita conformidade com o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, encontra-se devidamente caracterizada a necessidade da contratação, autorizando-se o prosseguimento das demais etapas do planejamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade aplicados à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, recuperação e reforço estrutural de obras estruturantes, urbanísticas e de infraestrutura sob responsabilidade do Estado visam minimizar o impacto ambiental das intervenções, promovendo o uso eficiente de recursos naturais e a preservação do patrimônio público estadual.

4.2. Para garantir padrões de produção e consumo sustentáveis, é necessário substituir práticas convencionais que aumentem o impacto ambiental por práticas que priorizem o uso racional de recursos naturais e o prolongamento da vida útil das obras existentes, promovendo a durabilidade e a conservação do patrimônio público.

4.3. Durante a execução dos serviços e obras objeto desta contratação, serão implementadas práticas que promovam a sustentabilidade, reduzindo o desperdício de materiais e o impacto ambiental, com foco em soluções que aumentem a durabilidade e a eficiência das intervenções realizadas.

4.4. São considerados critérios e práticas sustentáveis, que deverão constar na execução do objeto desta contratação:

a) Eficiência no Consumo de Energia: Implementação de tecnologias e materiais que reduzam o consumo energético das intervenções realizadas, incluindo o uso de sistemas de iluminação de baixo consumo (como lâmpadas LED) e, quando aplicável, a adoção de tecnologias que maximizem a eficiência energética.

b) Aproveitamento de Recursos Naturais: Utilização da iluminação e ventilação natural nas intervenções, sempre que aplicável, para reduzir o consumo de energia e melhorar a qualidade dos ambientes.

c) Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD): Separação, destinação e descarte adequados dos resíduos gerados durante as atividades de manutenção, recuperação e reforço estrutural, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, com a Lei nº



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais regulamentações ambientais aplicáveis, priorizando a reciclagem e o uso de materiais que reduzam o volume de resíduos enviados a aterros.

d) Proteção e Baixo Impacto Ambiental: Minimização de impactos sobre recursos naturais, incluindo solo, flora, fauna, água e ar, com práticas que respeitem o ambiente circundante durante as obras.

e) Uso de Materiais Locais e Sustentáveis: Preferência por materiais de origem local e com certificações ambientais, promovendo uma economia de baixo impacto e reduzindo a pegada ambiental associada ao transporte de materiais.

f) Eficiência no Uso de Água: Adoção de práticas que minimizem o consumo de água durante as atividades de manutenção e reforma, como o uso de equipamentos de limpeza eficientes e o reaproveitamento de água, sempre que viável.

g) Emprego Local e Desenvolvimento Social: Prioridade para a contratação de mão de obra local, incentivando a geração de empregos na região e o desenvolvimento econômico local, além de facilitar o engajamento social com o projeto.

h) Durabilidade e Menor Custo de Manutenção: Uso de materiais e técnicas que aumentem a vida útil dos prédios públicos e reduzam os custos de manutenção a longo prazo, promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos.

i) Inovações Sustentáveis: Aplicação de soluções inovadoras que ajudem a reduzir o consumo de recursos e minimizem o impacto ambiental, como revestimentos ecológicos e tintas de baixo VOC (compostos orgânicos voláteis).

j) Origem Sustentável dos Recursos: Seleção de materiais e insumos provenientes de fontes sustentáveis e responsáveis, garantindo a conformidade com as normas ambientais e promovendo a preservação dos recursos naturais.

4.5. Cabe à Contratada informar sobre os impactos ambientais na execução dos serviços, bem como sobre medidas de tratamento e demais casos aplicáveis, sobretudo nos seguintes requisitos:

a) Avaliação de Impacto Ambiental: Identificação e descrição dos potenciais impactos ambientais, juntamente com as ações de mitigação implementadas.

b) Práticas Sustentáveis: Cumprimento dos critérios de sustentabilidade em todas as fases de execução dos serviços, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

c) Relatórios de Sustentabilidade: Apresentação de relatórios periódicos detalhando as ações de sustentabilidade adotadas, incluindo a utilização de materiais sustentáveis, gestão de resíduos e eficiência no consumo de energia.

d) Uso de Materiais Sustentáveis: Descrição dos materiais empregados, com informações sobre a origem e certificações ambientais, quando disponíveis.

e) Eficiência Energética: Documentação das tecnologias e práticas utilizadas para otimizar o consumo energético dos prédios e áreas reformadas.

f) Gestão de Recursos Naturais: Informações sobre as práticas de uso eficiente e reaproveitamento de recursos naturais, especialmente água e energia.

g) Resultados Obtidos: Quantificação dos resultados das ações de sustentabilidade, indicando a redução nos impactos ambientais e a eficiência dos recursos utilizados na execução dos serviços.

Subcontratação e Consórcio:

4.6. As empresas licitantes que não forem enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, deverão subcontratar de 10% a 30% (dez a trinta por cento) dos serviços, desde que a subcontratação não importe em parcela de maior relevância ou na totalidade do contrato, considerando o valor total estimado da licitação, devendo prestar declaração que atende ao disposto no art. 8º, inciso II da Lei Estadual nº 10.403/2015.

4.7. As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos serviços a serem executados e seus respectivos valores.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

4.8. No momento da Habilitação, a empresa licitante de grande porte deverá apresentar, juntamente com a sua documentação, o aceite expresso e devidamente assinado, a documentação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigida no Termo de Referência/Edital, bem como Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, Relação de Compromissos Assumidos, Certidão de Registro e Quitação da empresa e dos seus responsáveis técnicos, além da Declaração de Enquadramento como ME/EPP e Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício do último exercício, atendendo assim o disposto no art. 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/2015..

4.9. Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor constante da proposta da licitante.

4.10. A subcontratação deverá ser submetida à apreciação da SEGOV/MA.

4.11. A empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

4.12. Caso seja comprovado que a empresa subcontratada deixe de honrar com o seu compromisso contratual em decorrência de imperícia, negligência, má gestão ou em razão de outra prática danosa punida pela legislação aplicada à matéria, a empresa, independente das demais sanções civis e criminais que se fizerem requeridas, será declarada inidônea e impedida de participar diretamente ou como subcontratada de outros certames licitatórios no âmbito da Administração Pública Estadual, nos termos da Lei;

4.13. A empresa contratada é responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.14. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

4.15. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor individual – MEI e subcontratadas.

4.16. A empresa contratada permanecerá diretamente responsável pela execução dos serviços especificados na proposta, nos limites estabelecidos no ordenamento jurídico nacional, assegurando-se a ela o respectivo direito de regresso.

4.17. São vedados:

- a) A subcontratação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP que estejam participando da licitação; e
- b) A subcontratação de Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

4.18. No caso de subcontratação, a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, onde esta última executará, por seus próprios meios, o principal serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.19. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos ou as especificações, serão impugnados pela Contratante, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.

4.20. As empresas a serem subcontratadas, deverão estar devidamente registrados no CREA/MA ou CAU/MA da região competente, com responsável técnico capacitado a executar os serviços especificados.

4.21. A vedação à participação de consórcio na presente contratação está fundamentada em diversos fatores técnicos e de gestão, buscando assegurar a eficiência, a qualidade e o controle do processo de execução dos serviços contratados:

- a) Complexidade na Gestão e Fiscalização: A contratação de um consórcio envolveria o gerenciamento de múltiplas empresas, o que poderia dificultar o controle operacional e o monitoramento dos serviços. A execução deste contrato exige uma gestão ágil e centralizada, facilitada pela contratação de uma única empresa com a capacidade comprovada para assumir a totalidade das responsabilidades.
- b) Uniformidade e Padronização dos Serviços: A manutenção preventiva e corretiva, bem como as



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

intervenções de recuperação e reforço estrutural, requerem padrão uniforme de qualidade e metodologia, o que pode ser comprometido pela atuação de diferentes empresas em consórcio. A execução por uma única empresa facilita a padronização dos processos e do cumprimento das especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

c) Responsabilidade Unificada e Menor Risco de Conflitos: Com um único contratado, a responsabilidade pela execução e pelos resultados é clara e indivisível, evitando potenciais disputas entre consorciadas que poderiam impactar a continuidade e a qualidade dos serviços. A vedação ao consórcio, portanto, reduz o risco de conflitos de gestão, que são mais comuns em consórcios com múltiplos integrantes.

d) Capacidade Técnica e Econômica Individual: O mercado nacional especializado em obras e serviços de engenharia da natureza ora contratada conta com pluralidade de empresas individualmente qualificadas para a execução integral do objeto, conforme demonstrado no Levantamento de Mercado constante do Estudo Técnico Preliminar. Assim, a vedação ao consórcio visa garantir que as empresas participantes possuam, individualmente, a qualificação técnica e a capacidade financeira necessárias para cumprir com o objeto, sem a necessidade de unir-se a outras empresas para tanto, preservando-se a competitividade do certame mesmo na ausência de consórcios.

e) Simplificação dos Procedimentos Contratuais: A contratação de uma única empresa proporciona maior celeridade e simplicidade nos procedimentos administrativos e contratuais, incluindo desde a fase de seleção até a execução e encerramento dos serviços. Isso contribui para uma contratação mais eficiente, alinhada ao interesse público e aos princípios da economicidade e da eficácia.

Garantia da contratação:

4.22. Será exigida a garantia da contratação no valor de 5% (cinco por cento) de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.23. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.24. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.25. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.26. Não há necessidade de realização de vistoria prévia genérica do local de execução dos serviços no momento da licitação, uma vez que cada intervenção conterà a caracterização completa do local, das patologias diagnosticadas e dos serviços a executar, dispensando, portanto, vistoria genérica prévia, ao passo que eventual necessidade de vistoria técnica específica, vinculada a determinada intervenção, será regulada na respectiva Ordem de Serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto será de acordo com a demanda da Secretaria de Estado de Governo e seguirá a seguinte dinâmica:

- a) O início da execução do objeto dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato;
- b) A descrição detalha dos métodos, das rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas constam no **Projeto Básico e seus Anexos**;
- c) Os procedimentos, metodologias e tecnologias serão empregados de acordo com o **Projeto Básico e seus Anexos**;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

- d) O cronograma de realização dos serviços dar-se-á conforme cada ordem de serviço, observando o descrito no **Projeto Básico e seus Anexos**;
- e) A contratada, quando da utilização dos materiais e equipamentos, deverá levar em consideração o que consta no **Projeto Básico e seus Anexos**, sob pena de aplicação de penalidades;
- f) A contratada deverá informar aos funcionários os deveres, disciplinas e condutas exigidos por essa Secretaria de Estado de Governo durante a execução do objeto;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no âmbito do Estado do Maranhão, a serem indicadas na **Ordem de Serviço**, nos horários comerciais, de segunda a sexta, exceto feriados;

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas de acordo com os serviços e qualidades estabelecidas no **Projeto Básico e seus Anexos**, promovendo sua substituição quando necessário;

Especificação da garantia dos serviços (art. 40, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.4. O prazo de garantia da solidez e segurança dos serviços executados é de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo de cada Ordem de Serviço, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro c/c o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia contratual de execução prevista no art. 96 da referida Lei, conforme detalhado neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá: (i) concluir todas as Ordens de Serviço em execução, salvo deliberação em contrário da Administração; (ii) entregar à fiscalização os documentos técnicos pertinentes (as-built de cada intervenção, ART de conclusão, manuais técnicos, relatórios e ensaios laboratoriais); e (iii) manter o atendimento à garantia quinquenal de solidez e segurança nos termos do art. 618 do Código Civil c/c art. 119 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo de cada intervenção, independentemente do término da vigência contratual.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Secretaria de Estado de Governo e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.4. A Secretaria de Estado de Governo poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria de Estado de Governo poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Fiscalização

- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput c/c art. 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023).
- 6.7.** Além das competências previstas no art. 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023, o fiscal do contrato deve observar as seguintes atividades:
- 6.8.** Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto contratado, além de prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- 6.9.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- 6.10.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1);
- 6.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.16.** Além das competências previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 38.134/2023, o gestor do contrato deve observar as seguintes atividades:
- 6.17.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.18.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.20.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.21.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.22.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição e o pagamento dos serviços observarão o regime de empreitada por preço unitário, previsto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, com pagamento mediante aplicação dos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços, multiplicados pelos quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização técnica.

7.2. Cada Ordem de Serviço — OS constituirá unidade autônoma para fins de medição, com cronograma físico-financeiro próprio e documentação técnica específica, observado o princípio da medição dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

7.3. As medições terão por finalidade exclusiva apurar os quantitativos efetivamente executados em cada período de competência, não cabendo o pagamento por estimativa, por percentual de execução ou por qualquer outra forma desvinculada da aferição direta dos serviços realizados.

Periodicidade das medições

7.4. As medições serão realizadas mensalmente, ao final de cada período de execução, ou em intervalo menor quando a duração da intervenção e o cronograma físico-financeiro da Ordem de Serviço assim recomendarem, mediante deliberação prévia da fiscalização.

7.5. Para Ordens de Serviço com prazo total inferior a 30 (trinta) dias, admitir-se-á medição única ao término da execução, mediante boletim consolidado de medição.

Procedimento de medição

7.6. Concluído o período de medição, a Contratada apresentará à fiscalização requerimento formal de medição, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Boletim de Medição detalhado, contendo os quantitativos executados de cada item da Ordem de Serviço, multiplicados pelos preços unitários registrados na Ata, com identificação do item, código de referência (SINAPI/SBC/ORSE/SEINFRA), unidade de medida, quantidade acumulada anterior, quantidade do período, quantidade acumulada total e valor;
- b) Memória de cálculo dos quantitativos medidos, com indicação dos critérios técnicos de aferição, plantas iluminadas das etapas executadas, croquis e levantamentos físicos pertinentes;
- c) Relatório fotográfico das frentes de obra, contemplando o estágio anterior, durante e posterior à execução, datado e identificado por item de serviço e localização;
- d) Diário de Obras do período medido, devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico da Contratada;
- e) Resultados dos ensaios laboratoriais e de campo de controle tecnológico aplicáveis às intervenções realizadas no período, incluindo, conforme o caso, ensaios de resistência de concreto, ensaios de aderência de manta de fibra de carbono, ensaios de compactação de solos, ensaios de granulometria, ensaios de aço, dentre outros pertinentes às normas técnicas brasileiras aplicáveis;
- f) Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados no período, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais regulamentos ambientais aplicáveis;
- g) Comprovação documental do recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS) relativos à mão de obra empregada no período, sob pena de retenção do pagamento;
- h) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) emitidas no CREA, vinculadas à(s) Ordem(ns) de Serviço em execução;
- i) Demais documentos técnicos pertinentes à natureza específica dos serviços executados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

7.7. A fiscalização técnica realizará vistoria in loco para verificação dos quantitativos apresentados, podendo aceitar integralmente, parcialmente ou rejeitar os valores requeridos, com fundamentação no termo de medição.

7.8. A Planilha de Medição deverá ser apresentada em 2 (duas) vias impressas e em meio digital editável (arquivo Excel ou equivalente), assinada pelo responsável técnico da Contratada.

Critérios técnicos de medição

7.9. Os serviços serão medidos pelo critério de unidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, em conformidade com:

- a) As especificações técnicas dos itens registrados na Ata de Registro de Preços;
- b) As normas técnicas brasileiras (ABNT) aplicáveis a cada tipologia de intervenção, com especial observância às normas NBR 6118, NBR 7480, NBR 14931, NBR 16835, NBR 9452, NBR 16230, NBR 8800, NBR 11682, NBR 14653, NBR 5410, entre outras pertinentes;
- c) As especificações constantes do Projeto Básico vinculado a cada Ordem de Serviço;
- d) As composições orçamentárias dos sistemas referenciais oficiais (SINAPI, SBC, ORSE, SEINFRA) que serviram de base à formação dos preços unitários registrados.

7.10. Para os serviços de natureza estrutural (reforço com mantas de fibra de carbono, concreto projetado, recuperação de estruturas metálicas, reforço estrutural em geral), a medição estará condicionada à apresentação dos respectivos ensaios de controle tecnológico que comprovem a conformidade técnica e o atendimento aos parâmetros mínimos de desempenho estabelecidos nas normas técnicas e no Projeto Básico.

7.11. Para os serviços de natureza geotécnica (aterros, contenções em solo reforçado, drenagem profunda), a medição estará condicionada à apresentação dos ensaios de campo (CBR, compactação, granulometria, índices físicos) e dos relatórios técnicos pertinentes, conforme aplicável a cada tipologia.

7.12. Não serão objeto de medição:

- a) Serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, com o Projeto Básico ou com as normas técnicas aplicáveis;
- b) Serviços executados sem prévia autorização da fiscalização ou em desconformidade com a respectiva Ordem de Serviço;
- c) Quantitativos excedentes aos efetivamente autorizados, salvo quando aprovados formalmente pela fiscalização e amparados em termo aditivo, quando cabível;
- d) Refazimentos decorrentes de execução defeituosa ou de utilização de materiais não aprovados.

Aceitação da medição e emissão de nota fiscal

7.13. Após análise técnica pela fiscalização, será emitido parecer de aceitação total ou parcial da medição, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação do requerimento de medição pela Contratada, com indicação dos valores aceitos e, se for o caso, das pendências que ensejaram a rejeição total ou parcial.

7.14. Aceita a medição, a Contratada será comunicada para emissão da nota fiscal correspondente, no valor exato aceito pela fiscalização, observado o disposto neste Termo de Referência.

7.15. A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Discriminação dos serviços medidos, com indicação dos respectivos itens da Ata;
- b) Número da Ordem de Serviço a que se refere a medição;
- c) Período de competência da execução;
- d) Indicação do contrato e do número da Ata de Registro de Preços;
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Documentos vinculados à conclusão de cada Ordem de Serviço



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

7.16. Para cada Ordem de Serviço, ao seu término e como condição para o pagamento da medição final, a Contratada deverá entregar à fiscalização:

- a) As-Built da intervenção realizada, contendo as efetivas características executadas, em formato impresso e digital editável (DWG ou equivalente);
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de conclusão da intervenção, devidamente registrada no CREA;
- c) Relatório técnico final com descrição dos serviços executados, materiais empregados, ensaios realizados e observações técnicas pertinentes;
- d) Termo de garantia dos serviços executados, observando o prazo quinquenal do art. 618 do Código Civil Brasileiro c/c o art. 119 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Comprovação documental da destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados na execução.

Recebimento Provisório por Ordem de Serviço

7.17. Os serviços de cada Ordem de Serviço serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais designados, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

7.18. O prazo previsto no item anterior será contado do recebimento da comunicação formal da Contratada quanto à conclusão da Ordem de Serviço, acompanhada da documentação técnica pertinente.

7.19. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.20. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.21. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.22. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Projeto Básico, na Ordem de Serviço e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.23. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Recebimento Definitivo por Ordem de Serviço

7.24. Os serviços de cada Ordem de Serviço serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.26. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

7.27. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período respectivo de execução do contrato; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.29. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.30. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.31. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.32. Constatando-se, junto ao SICAF ou na documentação de regularidade fiscal apresentada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.33. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.34. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.36. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplência contratual ou atraso de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob sua responsabilidade.

Prazo de Pagamento



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

7.37. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.38. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.41. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.42. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO e inversão de fases, em que se analisa primeiro a habilitação e depois a proposta de preços.

Justificativa para a Escolha da Concorrência Eletrônica com Inversão de Fases

8.2. Essa alternativa está disposta na Lei nº 14.133/2021, que, apesar de trazer a realização eletrônica como forma preferencial, permite aos órgãos e entidades a realização de contratações de forma presencial, mediante apresentação de motivação e registro de sua realização, por meio de ata e de gravação de áudio e vídeo.

8.3. Na prática, órgãos e entidades não terão ganhos ou perdas, independente da modalidade escolhida. De acordo com a Lei nº 14.133, a regra é o formato eletrônico, mas isso não exclui a possibilidade de as licitações serem realizadas de forma presencial, exigindo, apenas, que haja motivação para tal.

8.4. Em caso de inviabilidade técnica, ou desvantagem para a administração na forma eletrônica, a forma presencial será admitida, excepcionalmente.

8.5. Diante do exposto, a opção pela realização da concorrência eletrônica, com inversão de fases, está fundamentada nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, considerando as especificidades do objeto desta contratação, bem como os benefícios que esse modelo de licitação pode trazer para a Administração Pública.

8.6. Optou-se pela modalidade eletrônica devido às características do objeto da contratação, que envolvem obras e serviços de engenharia para manutenção, recuperação e reforço estrutural de obras estruturantes.

8.7. A forma eletrônica é a modalidade preferencial estabelecida pelo art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se plenamente adequada às características do objeto, na medida em que confere ampla publicidade ao certame, amplia o universo de potenciais participantes, reduz custos administrativos do processo e assegura rastreabilidade documental dos procedimentos.

8.8. A decisão de realizar a fase de habilitação antes do julgamento das propostas foi tomada com base nos benefícios que essa inversão de fases oferece para a qualidade do processo licitatório e para a proteção do interesse público. A análise inicial dos documentos de habilitação garante que apenas empresas qualificadas avancem para a fase de avaliação das propostas, evitando problemas futuros de execução e assegurando a regularidade do certame:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Garantia de Qualificação Técnica e Econômica: A habilitação antecipada permite verificar, de forma rigorosa, a capacidade técnica e a regularidade jurídica e fiscal das empresas antes de avaliar suas propostas comerciais. Essa abordagem assegura que apenas empresas que demonstrem plenas condições de executar o objeto do contrato avancem para a etapa seguinte.

Mitigação de Riscos: Reduz o risco de eventual desclassificação de licitantes após a análise das propostas comerciais, evitando atrasos no processo e eventuais contestações que comprometam a continuidade da licitação.

Eficiência no Julgamento das Propostas: A fase de julgamento das propostas será mais ágil e direta, pois estará restrita às empresas previamente habilitadas, garantindo foco na avaliação do custo-benefício e na competitividade.

Regime de execução

8.9. O regime de execução será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

Critério de aceitabilidade de preços

8.10. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

a) O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.11. A Proposta de preços reajustada ao valor do lance deverá ser apresentada em 01 (uma) via, numerada sequencialmente e sem rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da empresa, em papel timbrado devendo conter:

- a) **Carta Proposta**, assinada por titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, identificando os serviços, o número do Edital, o prazo de execução, o preço total dos serviços, já incluído todos os custos seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas etc.), em algarismos e por extenso, em moeda nacional, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês de apresentação da Proposta;
- b) **Planilha Orçamentária**, assinada na última folha e rubricada nas demais, de acordo com os quantitativos da Planilha Orçamentária constante deste Edital, com preços unitários e totais dos itens, em algarismos, e o valor total da proposta em algarismos e por extenso, na moeda nacional;
- c) **Planilha de Composição de Preços Unitários**, por item, em conformidade com a Planilha Orçamentária, constando unidades e insumos, discriminando os percentuais de BDI e encargos sociais aplicados;
- d) **Demonstrativo detalhado da Composição do percentual adotado para o BDI - Benefício e Despesas Indiretas aplicado**, em modelo próprio, desde que contenha as informações pertinentes e observadas as restrições quanto a apropriação de despesas com o IRPJ e CSLL firmadas reiteradamente em decisões do Tribunal de Contas da União;
- e) **Planilha de Composição de Encargos Sociais**, em modelo próprio, desde que contenha as informações pertinentes;
- f) **Curva ABC de Serviços**
- g) Prazo de validade da Proposta não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias** contados da data da



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

abertura da sessão do processo licitatório.

- h) As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 90 (noventa) dias corridos.
- i) Prazo de execução dos serviços: conforme disposto na Ordem de Serviço;
- j) Os documentos exigidos nas alíneas “b” a “f” nos termos dos artigos 7º e 14 da Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e da Resolução n.º 282 de 24 de agosto de 1983 - CONFEA deverão, necessariamente, ser assinados pelo representante legal da empresa e por Engenheiro/Arquiteto, devidamente registrado no CREA/CAU, com identificação e número do seu registro.
- k) O Agente de Contratação poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.
- l) Na hipótese de o Processo licitatório vir a ser suspenso, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias.
- m) Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão.
- n) Nos valores propostos serão consideradas apenas duas casas decimais. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- o) Ocorrendo discrepância entre o valor numérico e o por extenso, de tal forma que torna inexecutável a proposta, o Agente de Contratação poderá diligenciar no sentido de melhor averiguar quanto a eventual erro de digitação por parte do Licitante.

Exigências de habilitação

8.12. Para fins de habilitação, o edital poderá dispor de exigências não previstas neste Termo de Referência, no entanto deverá a documentação mínima que o licitante deverá apresentar, são as seguintes:

Habilitação jurídica

8.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

8.25. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.26. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

- a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;
- b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- c) Quando a prova de regularidade de que trata o subitem 12.5.6 for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- b) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;
- c) Quando a prova de regularidade de que trata o subitem 12.5.7 for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

Qualificação econômico-financeira

8.28. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** da data de abertura do certame, exceto quando não estiver expresso o prazo de validade.

8.28.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

8.29. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Demais Demonstrações Contábeis (Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devendo ser observado a forma de apresentação constante do item 8.30;

8.29.1. As empresas tributadas com base no Lucro Presumido e no Lucro Real, bem como as do Simples Nacional que optaram por essa forma de escrituração, deverão apresentar suas Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021;

a) Até o último dia útil do mês de junho, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis referentes aos exercícios de 2023 e 2024 e findo esse prazo, será obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis correspondentes aos exercícios de 2024 e 2025.

b) Para as empresas tributadas pelo Simples Nacional, que não optaram pela Escrituração Contábil Digital – ECD, após 30 de abril do ano corrente, é obrigatória a apresentação das demonstrações contábeis do último exercício.

8.29.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o **Balanço de Abertura** ou **na forma prevista no item 8.29**, referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário, observado as formas previstas no **subitem 8.30** deste edital;

a) A exigência no **subitem 8.26** deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.29.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.29.5. O Balanço Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

a) Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente **declaração com memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos dos **2 (dois) últimos balanços patrimoniais**, observado o **item 8.29**, da seguinte forma:

$$ISG = \frac{Ativo Total}{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{Ativo Circulante}{Passivo Circulante} \geq 1,00$$



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

- a.1) O **Índice de Solvência Geral (ISG)** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.
- a.2) O **Índice de Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- a.3) O **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
- a.4) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado **“maior ou igual a 1”** é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.
- a.5) O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, **colocando em risco a execução do contrato**.

8.29.6. As empresas, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.29.7. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

8.30. Os **documentos exigidos no item 8.29** deverão ser “apresentadas na forma da Lei”, nas seguintes situações e condições, de acordo com a **legislação aplicável, natureza jurídica da empresa e regime tributário a cada caso**, e previsto neste instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, as seguintes formas:

8.30.1. Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976 para as sociedades anônimas, ou;

8.30.2. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante para as sociedades limitadas devendo serem acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas juntamente com o Termo de Autenticação do Livro Digital, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, ou;

8.30.3. Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as sociedades simples ou;

8.30.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhados da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL e termo de abertura e encerramento do livro diário, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as empresas optantes do lucro real ou lucro presumido;

- a) As demonstrações contábeis exigidas no item 8.29 do edital, quando não emitidas no SPED, deverão ser registradas na Junta Comercial para serem apresentadas na documentação, sob pena de inabilitação.

8.31. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

requisitos:

- a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;
- b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;
- c) A omissão de qualquer compromisso assumido por parte da licitante, demonstrada por licitante concorrente ou apurada por meio de diligência própria do Agente de Contratação, implicará na inabilitação da empresa;
- d) Se a licitante não tiver compromissos assumidos, deverá apresentar Declaração neste sentido.

Qualificação técnica

8.32. Registro ou Inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, da região sede da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.

- b) Quando a empresa for registrada fora do Estado do Maranhão, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA/MA ou CAU/MA, antes da assinatura do contrato.

8.33. Quanto à Qualificação Técnico – Operacional - Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

SERVIÇO	UNID.	QUANT.
ATERRO HIDRÁULICO, INCLUINDO DRAGAGEM, ESPALHAMENTO NIVELADO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO DA DRAGA	m ³	75.000,00
ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA DE COBERTURA, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, TRANSPORTE, JATEAMENTO E PINTURA	Kg	125.000,00
RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA DETERIORADA POR CORROSÃO	Kg	60.000,00
MANTA EM FIBRA DE CARBONO, PARA REFORÇO ESTRUTURAL	m ²	4.250,00
CONCRETO PROJETADO FCK = 40 MPA APLICADO SUPERFÍCIES INCLIN. E VERTICAIS	m ³	1.400,00
SISTEMA CONSTRUTIVO DE MUROS CONTENÇÃO COMPOSTO PELA MONTAGEM BLOCOS PRÉ-FABRICADOS-TIPO TERRAE-REFORÇADOS GEOGRELHA TECIDA DE POLIESTER	m ²	4.000,00
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PEAD DN 1200 MM.	m	800,00
REVESTIMENTO VEGETAL COM GRAMA EM TALUDES	m ²	110.000,00

- f) É permitido o somatório de atestados para compor as parcelas de maior relevância quanto sua quantidade.
- g) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;
- h) O Agente de Contratação poderá realizar diligências para comprovar a veracidade do(s)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias de notas fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

i) A exigência de atestado de capacidade técnica da empresa faz-se necessária em função da complexidade e expressividade da obra que não pode prescindir da atuação de profissionais com comprovada experiência para os serviços de maior relevância além do respaldo da qualificação técnica da empresa licitante com a finalidade de assegurar que a futura contratada tenha capacidade técnico-operacional para executar os serviços/obras.

j) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.34. Quanto à capacidade técnico – profissional, a empresa licitante deverá comprovar que possui ou de que irá dispor em seu corpo técnico, profissionais de nível superior, ENGENHEIRO(s) CIVIL(s) ou ARQUITETOS(s) reconhecido(s) pelo CREA ou CAU detentor(res) de Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico – CAT, expedida(s) por este(s) conselho(s) que comprovem ter o(s) profissionais, executado serviços compatíveis com o objeto licitado para pessoas jurídicas de direito público ou privada, devendo ser comprovada as PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO a seguir.

SERVIÇO	UNID.
ATERRO HIDRÁULICO, INCLUINDO DRAGAGEM, ESPALHAMENTO NIVELADO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO DA DRAGA	m ³
ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA DE COBERTURA, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, TRANSPORTE, JATEAMENTO E PINTURA	Kg
RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA DETERIORADA POR CORROSÃO	Kg
MANTA EM FIBRA DE CARBONO, PARA REFORÇO ESTRUTURAL	m ²
CONCRETO PROJETADO FCK = 40 MPA APLICADO SUPERFÍCIES INCLIN. E VERTICAIS	m ³
SISTEMA CONSTRUTIVO DE MUROS CONTENÇÃO COMPOSTO PELA MONTAGEM BLOCOS PRÉ-FABRICADOS-TIPO TERRAE-REFORÇADOS GEOGRELHA TECIDA DE POLIESTER	m ²
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PEAD DN 1200 MM.	m
REVESTIMENTO VEGETAL COM GRAMA EM TALUDES	m ²

c) Atestados de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação, não terão validade, devendo ser apresentados exclusivamente atestado(s) de atividade: EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS com sua (s) CAT'S 'assim expressamente tipificada(s) em seu nível de atuação.

d) O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.35. Para comprovação do vínculo, os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

8.36. Caso não pertença ao quadro permanente, o licitante poderá apresentar declaração de contratação futura do profissional, desde que atendidos os requisitos abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

b) No caso de declaração de contratação futura do profissional, esta deverá assinada pelo sócio-administrador da empresa ou representante legal nos termos da lei, na qual deverá constar nome completo e número do CREA do profissional, informando que este irá integrar o corpo técnico da licitante caso a licitante seja declarada vencedora do certame, acompanhada da Declaração de Anuência ou Concordância, assinada pelo profissional indicado, e documentos que comprovem a qualificação técnica disposta no item 8.34.

8.37. Relação dos Principais Equipamentos, disponíveis para utilização nos serviços, juntamente com declaração da proponente de que os equipamentos se encontram em condições de produção plena, obrigando-se, imediatamente, caso vencedora, substituir qualquer equipamento que, a juízo da SEGOV, não apresente rendimento satisfatório, sem que tal substituição represente qualquer ônus para a Contratante

8.38. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia.

8.39. A apresentação pela empresa de Atestados de Qualificação Técnica oriundos de Subcontratação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Autorização da Subcontratação pelo Órgão Contratante e Cópia do Contrato da Subcontratação.

b) Não serão aceitos, para efeito de comprovação da qualificação técnica, atestados de subcontratação que contenham serviços determinados como de maior relevância na contratação originária

8.40. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO formal, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades existentes, inerentes a natureza dos serviços a serem executados, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, de no futuro, pleitear qualquer desconhecimento do local, alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

8.41. Declaração de Indicação do Responsável Técnico acompanhada da Declaração de Concordância do Profissional Indicado.

8.42. Declaração formal e expressa da empresa licitante indicando a equipe técnica especializada.

b) Neste caso, a empresa licitante não se desobriga da necessidade de manter na sua certidão de pessoa jurídica do CREA/CAU, profissional de formação correspondente à do detentor do Acervo Técnico apresentado.

8.43. A Licitante deverá apresentar devidamente preenchido, conforme atestados de capacidade técnico-profissional apresentados, o Quadro 01 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELOS PROFISSIONAIS DETENTORES DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, sob pena de inabilitação.

8.44. A Licitante deverá apresentar devidamente preenchido, conforme atestados de capacidade técnico-operacional apresentados, o Quadro 02 - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, sob pena de inabilitação.

8.45. As justificativas técnicas relevantes para as exigências de quantitativos mínimos para fins de comprovação de qualificação técnica operacional e profissional, constam no Anexo – A deste Termo de Referência.

9. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

9.11. Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;

9.12. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, bem como trocá-los levando em consideração o prazo de validade;

9.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.14. Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela Contratante, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução;

9.15. Possuir disponibilidade financeira para cumprir todas as obrigações sociais e previdenciárias de seus empregados, a serem assumidas no Contrato, de acordo com o previsto na Lei n.º 14.133/21;

9.16. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

9.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

9.18. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;

9.19. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo Contratante;

9.20. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.21. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.22. Ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à Contratada as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;

9.23. Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;

9.24. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;

9.25. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações a serem assumidas no Contrato;

9.26. Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, obedecidas à jornada de cada categoria;

9.27. Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.28. Destacar pessoal para a execução dos serviços, de forma criteriosa, para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual;

9.29. Manter seu pessoal uniformizado, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual - EPI 's;

9.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.31. Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;

9.32. Indenizar qualquer dano ou prejuízo que seus empregados venham causar a contratante ou a terceiro;

9.33. Para contratar com o Estado do Maranhão, a adjudicatária deverá ter em seu quadro de empregados



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

egressos do sistema prisional e detentos, no quantitativo de acordo com o artigo 3º da Lei Estadual nº 10.182/2010;

9.34. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente atender todas as especificações técnicas definidas neste projeto.

10. DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.12. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.13. Formalizar contrato;

10.14. Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados;

10.15. Determinar o horário de realização dos serviços, bem como fiscalizar a perfeita execução deles;

10.16. Não cederá local dentro dos prédios para a guarda dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

10.17. Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato;

10.18. Notificar a Contratada por qualquer irregularidade na execução dos serviços;

10.19. Manter o controle da identificação dos empregados da Contratada para acesso às dependências do órgão;

10.20. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.21. Prestar à Contratada, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato.

10.22. Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes deste Projeto Básico e do Contrato.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

11.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

11.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

11.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

11.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

11.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

11.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

11.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.11. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Onde:

$R = \frac{I - I^o}{I^o} \times V$

11.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.14. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.15. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.18. A CONTRATADA, no momento da solicitação, deverá apresentar a memória de cálculo de reajuste do saldo contratual.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 158.193.041,54 (cento e cinquenta e oito milhões, cento e noventa e três mil, quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, com base nos preços referenciais dos sistemas oficiais SINAPI – 03/2026 – Maranhão (referência principal, nos termos do art. 23, §2º, I, da Lei nº 14.133/2021), SBC – 04/2026 – Maranhão, ORSE – 02/2026 – Sergipe e SEINFRA – 028 – Ceará, conforme planilha orçamentária **Anexo B** deste Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

13. DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou de Ordem de Serviço;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou de Ordem de Serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, ao interesse coletivo ou à segurança da coletividade usuária das obras estruturantes objeto da intervenção;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou de Ordem de Serviço;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato — incluídas, sem se limitar a, declarações falsas em Boletins de Medição, em Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), em ensaios laboratoriais e em as-built;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações descritas no item 13.1 as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

13.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato ou de Ordem de Serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 13.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa, nos termos e percentuais a seguir estabelecidos:

13.2.4.1. Multa moratória por atraso injustificado na execução para a infração descrita na alínea "d" do item 13.1, aplicar-se-á multa moratória de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela em atraso, até o limite máximo de **30 (trinta) dias corridos**.

13.2.4.1.1. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, a multa moratória cessa, e a infração passa a ser tratada como inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se as multas compensatórias previstas adiante.

13.2.4.1.2. Em situações emergenciais, assim caracterizadas em razão de risco iminente à segurança da coletividade, a multa moratória aplicável será de **0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado**, sobre o valor da Ordem de Serviço, dada a maior gravidade do retardamento neste cenário.

13.2.4.2. Multa moratória por atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Multa compensatória por inexecução parcial — alínea "a" para a infração descrita na alínea "a" do item 13.1, multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ordem de Serviço inadimplida**, ressalvadas as hipóteses específicas a seguir, sujeitas a percentuais próprios:

- a) Não apresentação ou apresentação extemporânea de Boletim de Medição, Diário de Obras, relatórios fotográficos, ensaios laboratoriais ou demais documentos exigíveis em cada medição: **0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da medição correspondente**, por documento



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

e por evento;

b) Não apresentação ou apresentação extemporânea de ART de execução ou de conclusão registrada no CREA, vinculada à Ordem de Serviço: **1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço**, por evento;

c) Não apresentação do as-built da intervenção, em formato impresso e digital editável, ao término da execução: **2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço**;

d) Substituição de profissional integrante da equipe técnica sem aprovação prévia da fiscalização, ou substituição por profissional de qualificação inferior ao indicado em proposta: **3% (três por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço**, por evento e por profissional;

e) Descumprimento das normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NR-18, NR-35, demais aplicáveis), constatado por meio de notificação da fiscalização: **0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço**, por notificação, sem prejuízo da paralisação imediata dos serviços até a regularização;

f) Descumprimento de exigências de gestão de resíduos da construção civil (PGRCC, MTR, destinação ambientalmente adequada — Resolução CONAMA 307/2002): **1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço**, por evento;

g) Não comparecimento à reunião inicial de fiscalização, sem justificativa aceita pela Administração: **0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço**.

13.2.4.4. Multa compensatória por inexecução parcial com grave dano — alínea "b" para a infração descrita na alínea "b" do item 13.1, multa compensatória de **15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço ou do contrato**, conforme a amplitude do dano, especialmente quando a inexecução parcial:

a) Comprometer a segurança estrutural do bem objeto da intervenção;

b) Gerar risco iminente à integridade física dos usuários das obras estruturantes ou da coletividade do entorno;

c) Resultar em paralisação de serviço público dependente da obra estruturante intervencionada;

d) Implicar emprego comprovado de materiais em desacordo com as especificações técnicas, em parcelas estruturais críticas (fibra de carbono, concreto projetado, recuperação metálica, contenções, drenagem de grande porte);

e) Importar descumprimento das normas técnicas brasileiras (ABNT) em itens com impacto estrutural relevante.

13.2.4.5. Multa compensatória por inexecução total — alínea "c" para a infração descrita na alínea "c" do item 13.1, multa compensatória de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Serviço ou do contrato**, conforme a magnitude do inadimplemento, observado o teto legal do art. 156, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.6. Multa compensatória em substituição à moratória — alínea "d"

Em substituição à multa moratória prevista no item 13.2.4.1, quando o atraso configurar inexecução parcial ou total, aplicar-se-á multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ordem de Serviço**.

13.2.4.7. Multa compensatória para infrações graves — alíneas "e" a "h"

Para as infrações descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 13.1, multa compensatória de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação ou do valor da Ordem de Serviço afetada**, conforme determinação fundamentada da autoridade sancionadora, sem prejuízo da aplicação cumulativa de declaração de inidoneidade e das demais responsabilidades civis, criminais e administrativas.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação da Contratada de reparação integral do dano causado à Administração, à coletividade ou a terceiros.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Antes da aplicação da multa, será facultada à Contratada defesa prévia no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A multa aplicada poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021, especialmente o caput e parágrafos do art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

13.8.1. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como para aqueles cadastrados pela Contratada no SICAF.

13.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da Contratada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, especialmente o histórico de adimplemento contratual da Contratada e a eventual ocorrência de risco à segurança da coletividade;
- d) os danos efetivos ou potenciais decorrentes da infração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência, ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, quando aplicável, no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS-MA).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da regulamentação aplicável.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto.

14.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando à execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

14.3. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou incluída no preço total, não podendo à Licitante ou Contratada pleitear acréscimos posteriores.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comprovemente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

15.3. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

15.4. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

15.5. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

São Luís – MA, 29 de abril de 2026.

Elaborador:

Antony Nicolas Nobate Barros
Supervisor de Fiscalização

Aprovador:

Marco Aurélio Simões Coelho
Secretário Adjunto de Planejamento e Projetos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 077/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11124.02034

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a formação de Sistema de Registro de Preços para contratação eventual e futura de empresa de engenharia especializada para execução de obras e serviços de engenharia, compreendendo serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como obras de recuperação e/ou reforço estrutural de obras estruturantes, urbanísticas e de infraestrutura sob responsabilidade do Estado do Maranhão, com fornecimento integral de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à plena execução do objeto.

1.2. O objeto é classificado predominantemente como obra especial, nos termos da Nota Técnica IBR nº 001/2021 — Revisão 2025 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), conforme fundamentação técnica detalhada na Seção 3 deste Projeto Básico e no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O regime de execução adotado é o de empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), com critério de julgamento de menor preço global (art. 33, I, c/c art. 34 da referida Lei).

1.4. Integram este Projeto Básico, como se dele fizessem parte, os seguintes anexos:

- ANEXO A — Cronograma Físico-Financeiro de referência;
- ANEXO B — Memorial Descritivo e Caderno de Especificações Técnicas;
- ANEXO C — Modelo de Ordem de Serviço (OS);
- ANEXO D — Modelos de Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Unidade Gestora de Obras e Serviços Especiais – UGOESP, vinculada à Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, identificou a necessidade permanente e estratégica de promover intervenções técnicas especializadas em obras estruturantes, urbanísticas e de infraestrutura sob a responsabilidade do Estado do Maranhão — compreendendo, sem se limitar a, pontes, viadutos, passarelas, muros de arrimo, sistemas de contenção, redes de drenagem urbana, taludes, encostas estabilizadas, complexos urbanísticos, praças, parques e demais elementos da infraestrutura pública estadual.

Tais obras encontram-se submetidas a uso contínuo, exposição ambiental e desgaste natural, apresentando, em diferentes graus, manifestações patológicas típicas de estruturas em estágio avançado de utilização — tais como fissuras, infiltrações, corrosão de armaduras, deslocamento de concreto, degradação de juntas, deterioração de revestimentos, comprometimento de sistemas de drenagem, oxidação de elementos metálicos e desgaste de elementos urbanísticos —, demandando intervenções técnicas tempestivas, qualificadas e contínuas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

A presente contratação se justifica, em essência, pelos seguintes vetores: (i) dever constitucional de conservação do patrimônio público (art. 37 da CF/88); (ii) princípio do planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021); (iii) princípio da eficiência, considerando que a manutenção tempestiva é técnica e economicamente mais vantajosa que a recuperação tardia; (iv) dever de proteção à segurança da coletividade, considerando que falhas em obras estruturantes podem acarretar sinistros graves; e (v) garantia da continuidade dos serviços públicos que dependem das obras estruturantes.

A ausência de instrumento contratual permanente, abrangente e tempestivo para o atendimento das demandas em apreço impõe à Administração a recorrente necessidade de promover contratações emergenciais (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021), cenário juridicamente frágil e economicamente desvantajoso. A solução adequada passa pela estruturação de instrumento contratual de natureza permanente, dotado de flexibilidade para atender demandas que se materializem ao longo do tempo, mediante Sistema de Registro de Preços, em conformidade com os arts. 82, §5º e 85 da Lei nº 14.133/2021 e a Nota Técnica IBR nº 001/2024 do IBRAOP.

A fundamentação detalhada da necessidade da contratação, do levantamento de mercado e da escolha da solução encontra-se desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar — ETP, que integra os autos do processo licitatório.

3. DO ENQUADRAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO

3.1. Da natureza híbrida do objeto

O objeto compreende, simultaneamente, atividades de duas naturezas distintas, nos termos da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009 do IBRAOP:

- Serviços de engenharia: manutenção preventiva (item 4.6 da OT-IBR — verbo "manter") e manutenção corretiva (itens 4.2 e 4.9 da OT-IBR — verbos "consertar" e "reparar");
- Obras de engenharia: recuperação estrutural (item 3.4 da OT-IBR — verbo "recuperar") e reforço estrutural (item 3.5 da OT-IBR — verbo "reformular").

Para fins de enquadramento procedimental no certame, prevalece a classificação como obra de engenharia, em razão da maior complexidade técnica das parcelas estruturais e da necessidade de adoção de cautelas procedimentais mais rigorosas, conforme orienta o item 6.III da Nota Técnica IBR nº 001/2021 — Revisão 2025 ("Cautela na Dúvida").

3.2. Da classificação como obra especial

Em estrita observância à Nota Técnica IBR nº 001/2021 — Revisão 2025 do IBRAOP, o objeto é classificado como obra especial, à luz dos seis critérios consolidados pelo Instituto:

- (i) Complexidade técnica elevada — caracterizada pelo emprego de múltiplas tecnologias estruturais especializadas (reforço com mantas de fibra de carbono, concreto projetado, recuperação de estruturas metálicas corroídas, contenções com solo reforçado) e métodos construtivos de domínio não trivial;
- (ii) Heterogeneidade — das tipologias de obras objeto de intervenção (pontes, viadutos, passarelas, muros, contenções, drenagem, equipamentos urbanísticos), distribuídas por todo o território estadual com características construtivas e estados de conservação diversos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

- (iii) Risco de execução elevado — decorrente das patologias ocultas, ambientes potencialmente agressivos e atividades estruturais críticas que podem comprometer a segurança da coletividade em caso de execução inadequada;
- (iv) Padronização e disponibilidade de mercado parciais — embora as composições orçamentárias sejam padronizáveis por item, as parcelas críticas (fibra de carbono, concreto projetado, recuperação estrutural metálica) demandam mercado especializado de domínio restrito;
- (v) Vulto significativo — com valor estimado de R\$ 158.193.041,54, próximo à fronteira de grande vulto definida pelo art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021;
- (vi) Contexto do ente contratante e do mercado local — considerando a abrangência territorial estadual e a maturidade variável do mercado construtor maranhense para as diferentes técnicas envolvidas.

3.3. Das consequências procedimentais do enquadramento

A classificação como obra especial determina, no procedimento licitatório:

- Adoção da modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 6º, XXXVIII, e art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021;
- Prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis entre a divulgação do edital e a abertura das propostas, conforme art. 55, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021;
- Obrigatoriedade de elaboração de Projeto Básico — sendo vedada a substituição por Termo de Referência, nos termos das Notas Técnicas IBR nº 001/2021-R2025 e IBR nº 001/2024 do IBRAOP;
- Obrigatoriedade de elaboração de Projeto Executivo, sem possibilidade de dispensa pela hipótese do art. 18, §3º, da Lei nº 14.133/2021, em razão do enquadramento como obra especial;
- Exigência mais robusta de habilitação técnica, com comprovação de quantitativos mínimos das parcelas de maior relevância (art. 67 da Lei, Súmula TCU 263 e Acórdão TCU 2032/2020-Plenário).

3.4. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

A contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, com fundamento no art. 82, §5º, c/c art. 85, da Lei nº 14.133/2021, cabendo demonstrar o integral atendimento dos requisitos legais para tal opção, em estrita observância às orientações técnicas consolidadas pela Nota Técnica IBR nº 001/2024 do IBRAOP.

Quanto ao requisito do projeto padronizado (art. 85, I), tal padronização materializa-se por itens individuais, e não por intervenção integral. Todos os 913 itens a serem registrados encontram-se previamente especificados em planilha orçamentária, cada um deles com composição técnica detalhada, unidade de medida definida, especificação dos insumos, encargos sociais aplicáveis, produtividade técnica esperada e fonte referencial identificada (SINAPI, SBC, ORSE, SEINFRA).

Quanto ao requisito da necessidade permanente (art. 85, II), tal requisito mostra-se manifestamente atendido, na medida em que as intervenções de manutenção preventiva, manutenção corretiva, recuperação e reforço estrutural em obras estruturantes constituem necessidade permanente da Administração, decorrente da própria natureza dos bens a serem conservados.

Em consonância com o item 4.2.2 da Nota Técnica IBR nº 001/2024 do IBRAOP, cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços observará rigorosamente as exigências do art. 92 da Lei nº



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

14.133/2021, mediante a emissão de Ordem de Serviço acompanhada de Projeto Básico específico para cada intervenção, conforme detalhamento na Seção 13 deste Projeto Básico.

4. DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Os serviços serão executados em todo o território do Estado do Maranhão, abrangendo a totalidade dos 217 (duzentos e dezessete) municípios maranhenses, conforme demandas que se materializem ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

A determinação da localização específica de cada intervenção dar-se-á na respectiva Ordem de Serviço, com identificação precisa do bem objeto da intervenção, endereço, coordenadas geográficas (quando aplicável), patologias diagnosticadas, serviços a executar e cronograma específico.

A contratada deverá dispor de capacidade logística e operacional compatível com a abrangência territorial estadual, com mobilização tempestiva de equipes, equipamentos e materiais para qualquer município do Estado, observados os prazos estabelecidos em cada Ordem de Serviço.

5. DO ESCOPO GERAL DOS SERVIÇOS

5.1. Tipologias de obras objeto de intervenção

Os serviços contemplados neste Projeto Básico incidirão sobre as seguintes tipologias de obras estruturantes, urbanísticas e de infraestrutura:

- Obras de arte especiais (OAE): pontes, viadutos, passarelas, pontilhões, bueiros de grande dimensão;
- Obras geotécnicas e de contenção: muros de arrimo, contenções em solo reforçado, cortinas atirantadas, estabilização de taludes, encostas estabilizadas, gabiões;
- Sistemas de drenagem urbana: redes coletoras de águas pluviais, galerias, bocas de lobo, dissipadores de energia, estruturas de macrodrenagem;
- Complexos urbanísticos e elementos urbanos: praças, parques, calçadões, mobiliário urbano, pisos urbanísticos, mirantes, escadarias;
- Estruturas metálicas: coberturas de equipamentos públicos, passarelas metálicas, estruturas treliçadas, elementos arquitetônicos metálicos;
- Outras obras estruturantes sob responsabilidade do Estado do Maranhão, conforme demanda da UGOESP/SEGOV.

5.2. Categorias de intervenção

O escopo dos serviços compreende quatro categorias técnicas de intervenção, conforme já caracterizado na Seção 3.1:

a) Manutenção preventiva — intervenções periódicas e programadas, destinadas a preservar o desempenho técnico-funcional das obras, prolongar sua vida útil e prevenir o surgimento ou o agravamento de patologias estruturais.

b) Manutenção corretiva — intervenções destinadas a sanar falhas, defeitos ou patologias identificadas, restabelecendo as condições adequadas de funcionalidade, segurança e durabilidade das estruturas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

c) Recuperação estrutural — intervenções técnicas especializadas voltadas ao tratamento de patologias instaladas, à reabilitação de elementos estruturais comprometidos e ao restabelecimento da capacidade portante original das obras.

d) Reforço estrutural — intervenções de engenharia destinadas ao acréscimo da capacidade resistente das estruturas, mediante a aplicação de técnicas construtivas avançadas (reforço com mantas de fibra de carbono, concreto projetado, encamisamento estrutural, dentre outras), em atendimento a novas solicitações de carga, à recomposição de seções deterioradas ou ao atendimento de exigências normativas atualizadas.

5.3. Estrutura da planilha orçamentária

A planilha orçamentária integral é composta por 913 (novecentos e treze) itens de serviço, organizados em 41 (quarenta e um) grupos de natureza técnica, abrangendo a totalidade dos serviços passíveis de demanda no escopo da contratação. Os principais grupos incluem:

- Serviços iniciais e administração local;
- Demolições, retiradas e remoções;
- Movimentação de terra e serviços geotécnicos;
- Fundações e contenções;
- Estruturas de concreto armado, protendido e projetado;
- Estruturas metálicas e elementos pré-moldados;
- Reforços estruturais especiais (fibra de carbono, encamisamento, recuperação metálica);
- Sistemas de drenagem e impermeabilização;
- Pavimentações e revestimentos urbanísticos;
- Instalações prediais (elétrica, hidráulica, sanitária);
- Acabamentos, pinturas e restauros;
- Sinalização, urbanismo e mobiliário urbano;
- Serviços complementares e finalizações.

A planilha orçamentária integral encontra-se nos autos.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Esta seção detalha tecnicamente as 8 (oito) parcelas de maior relevância identificadas na Curva ABC da planilha orçamentária, que constituem o núcleo técnico-econômico do objeto e fundamentam as exigências de habilitação técnica detalhadas na Seção 15.

6.1. Aterro hidráulico com dragagem

Serviço de movimentação de grandes volumes de solo por via hidráulica, mediante o uso de dragas, com espalhamento nivelado e operações de mobilização e desmobilização do equipamento. Aplicável em obras de aterro em áreas alagadas, várzeas e regiões próximas a corpos hídricos, situações recorrentes no contexto territorial maranhense.

Especificação técnica: aterro executado por bombeamento hidráulico, com dragagem do material em jazida licenciada, transporte por tubulação até o local de aterro, descarga em local previamente preparado com diques de contenção, sedimentação controlada, drenagem do excedente de água e regularização superficial. O



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

solo dragado deverá apresentar características geotécnicas compatíveis com a finalidade do aterro, conforme ensaios de caracterização (granulometria, limites de Atterberg, compactação Proctor).

Normas técnicas aplicáveis: ABNT NBR 6457, ABNT NBR 6502, ABNT NBR 7182, ABNT NBR 9895, NBR 13441; legislação ambiental aplicável à dragagem (licenciamento ambiental específico).

Unidade de medição: m³ (metro cúbico de material aterrado, medido na geometria final do aterro).

6.2. Estrutura metálica treliçada de cobertura

Fornecimento, transporte, jateamento, pintura e montagem de estruturas metálicas treliçadas de cobertura, com ligações parafusadas, contemplando perfis metálicos laminados ou soldados, chapas metálicas, parafusos de alta resistência e demais elementos.

Especificação técnica: aço estrutural ASTM A572 Grau 50 ou equivalente, com tensão de escoamento mínima de 345 MPa; preparação superficial por jateamento abrasivo grau Sa 2½ (SIS 05-5900) previamente à pintura; sistema de pintura industrial composto por primer epóxi rico em zinco (75 µm), intermediária epóxi (125 µm) e acabamento poliuretano alifático (75 µm), totalizando 275 µm de espessura seca; soldagem por arco elétrico com eletrodo revestido (E70XX) ou MIG/MAG; parafusos ASTM A325 ou A490 com torque controlado.

Normas técnicas aplicáveis: ABNT NBR 8800 (Projeto de estruturas de aço e estruturas mistas), ABNT NBR 14931 (Execução de estruturas de concreto), ABNT NBR 14762, AWS D1.1 (Welding Code), Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-35.

Controle tecnológico: ensaios não-destrutivos das soldas críticas (ultrassom, líquidos penetrantes, partículas magnéticas) por amostragem mínima de 10%; verificação dimensional pré e pós-montagem; ensaios de aderência da pintura (norma N-9 da Petrobras ou equivalente); torque controlado dos parafusos com chave torquímetro calibrada.

Unidade de medição: kg (quilograma de aço efetivamente instalado, considerando perfis, chapas e elementos de ligação).

6.3. Recuperação de estrutura metálica deteriorada por corrosão

Serviço especializado de recuperação de estruturas metálicas comprometidas por processos corrosivos, contemplando remoção dos produtos de corrosão, restituição das seções perdidas e aplicação de sistema de proteção anticorrosiva.

Especificação técnica: diagnóstico inicial com mapeamento da extensão e profundidade da corrosão (ensaio de ultrassom para medição de espessura remanescente, NBR 16834); remoção mecânica dos produtos de corrosão por jateamento abrasivo Sa 2½ ou Sa 3 (norma ISO 8501-1); restituição de seção por solda elétrica com eletrodo apropriado, quando aplicável; aplicação do sistema de proteção anticorrosiva conforme norma N-9 da Petrobras, com primer epóxi rico em zinco, intermediária e acabamento; ensaios de aderência (pull-off, ASTM D4541) e espessura (ASTM D7091) após cura.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Critérios de segurança: trabalho em altura com observância à NR-35; controle de exposição a sílica (NR-15); isolamento da área de trabalho com captação de resíduos para evitar contaminação ambiental; ART específica de reforço/recuperação estrutural emitida no CREA.

Normas técnicas aplicáveis: ABNT NBR 8800, ABNT NBR 16834, ISO 8501-1, ASTM D4541, ASTM D7091, Norma N-9 Petrobras, NR-10, NR-15, NR-18, NR-35.

Unidade de medição: kg (quilograma de estrutura metálica efetivamente recuperada).

6.4. Reforço estrutural com manta em fibra de carbono

Aplicação de sistema composto de polímero reforçado com fibras de carbono (PRFC) para reforço estrutural de elementos de concreto armado, em vigas, lajes, pilares ou estruturas especiais, em conformidade com a ABNT NBR 16835:2020.

Especificação técnica: substrato de concreto com resistência mínima à tração superficial de 1,5 MPa (ensaio pull-off); preparação superficial por lixamento, esmerilhamento ou desbaste mecânico até atingir agregado graúdo; abertura de canto vivo (arredondamento $R \geq 20$ mm) em arestas externas; aplicação de primer epóxi de baixa viscosidade, com penetração comprovada; aplicação de manta unidirecional de fibra de carbono de gramatura mínima de 300 g/m² (módulo de elasticidade mínimo de 230 GPa); saturação com resina epóxi bicomponente em proporção controlada (relação A:B conforme fabricante); cura mínima de 7 (sete) dias antes da aplicação de cargas significativas.

Fornecedores: o sistema (manta + resina + primer) deverá ser proveniente de fornecedor único de marca reconhecida internacionalmente (Sika, MC-Bauchemie, BASF/Master Builders Solutions, Mapei ou equivalente), com certificado de qualidade do fabricante e ficha técnica completa.

Controle tecnológico: ensaios de aderência (pull-off conforme ASTM D7234) com frequência mínima de 1 ensaio a cada 10 m² aplicados; registros fotográficos da preparação superficial e da aplicação; certificação do aplicador pelo fabricante do sistema; ART de reforço estrutural específica emitida no CREA pelo responsável técnico.

Normas técnicas aplicáveis: ABNT NBR 16835:2020, ABNT NBR 6118, ABNT NBR 9479, ASTM D7234, ACI 440.2R (referência internacional).

Unidade de medição: m² (metro quadrado de manta efetivamente aplicada).

6.5. Concreto projetado fck = 40 MPa

Concreto de alto desempenho aplicado por lançamento pneumático (shotcrete) em superfícies inclinadas e verticais, com resistência característica à compressão de 40 MPa aos 28 dias, em conformidade com a ABNT NBR 14026:2012.

Especificação técnica: processo via úmida (preferencial) ou via seca, com bomba projetora apropriada, mangueiras de alta pressão e dosagem controlada de aditivos aceleradores de pega; preparação rigorosa do substrato (limpeza, hidratação, aplicação de primer adesivo); aplicação em camadas máximas de 75 mm, com perfil rugoso entre camadas; armadura prévia conforme projeto estrutural; cura úmida por no mínimo 7 (sete) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Controle tecnológico: ensaios de resistência à compressão (NBR 5739) aos 7 e 28 dias por amostragem mínima de 1 lote a cada 20 m³ aplicados; controle de slump-flow no concreto fresco; controle do rebote (perda) com meta máxima de 15%; verificação da espessura aplicada por medição com pino-pino-régua; inspeção visual para detecção de bolsas de areia, fissuração superficial ou deslocamento.

Normas técnicas aplicáveis: ABNT NBR 14026:2012 (Concreto projetado), ABNT NBR 6118, ABNT NBR 12655, ABNT NBR 5738, ABNT NBR 5739, ACI 506R-16 (referência internacional).

Unidade de medição: m³ (metro cúbico de concreto efetivamente aplicado, descontado o material de rebote).

6.6. Sistema construtivo de muros de contenção tipo Terrae com geogrelha

Sistema construtivo geotécnico para execução de muros de contenção em solo reforçado, composto pela montagem de blocos pré-fabricados de concreto e reforço com geogrelhas tecidas de poliéster.

Especificação técnica: dimensionamento geotécnico específico realizado por engenheiro habilitado, com verificação dos modos de falha externa (deslizamento, tombamento, capacidade de carga, estabilidade global) e interna (arrancamento e ruptura das geogrelhas); blocos pré-fabricados de concreto Terrae ou similar, com encaixe macho-fêmea; geogrelha tecida de poliéster com resistência à tração de longo prazo (Tlt) compatível com o dimensionamento estrutural, com certificação de ensaios conforme ABNT NBR ISO 10319; solo de aterro com características geotécnicas adequadas (preferencialmente granular ou silto-arenoso, com baixa expansão); compactação controlada por camadas de 20 cm com grau de compactação mínimo de 95% Proctor Normal.

Controle tecnológico: ensaios de compactação por camada (densidade in situ pelo método do cone de areia ou frasco de areia); ensaios de granulometria e Proctor Normal do solo de aterro; verificação dimensional dos blocos pré-fabricados; certificados de ensaios das geogrelhas pelo fabricante (resistência à tração nominal, alongamento na ruptura, fluência).

Normas técnicas aplicáveis: ABNT NBR 11682 (Estabilidade de encostas), ABNT NBR 12266, ABNT NBR ISO 10319, ABNT NBR 12553, ABNT NBR 7180, ABNT NBR 7181, ABNT NBR 7182.

Unidade de medição: m² (metro quadrado de paramento frontal de muro executado).

6.7. Tubo de PEAD corrugado DN 1200 mm para macrodrenagem

Fornecimento e assentamento de tubulação em polietileno de alta densidade (PEAD) corrugado de dupla parede, com diâmetro nominal de 1200 mm e junta elástica integrada, destinada a sistemas de macrodrenagem urbana ou rede coletora.

Especificação técnica: tubo PEAD corrugado de parede dupla (interna lisa e externa corrugada), com classe de rigidez SN 8 ou superior, conforme ABNT NBR 15561; juntas elásticas integradas com anel de vedação em borracha EPDM; assentamento em vala com berço de areia compactada (espessura mínima de 100 mm); reaterro lateral em camadas de 200 mm com compactação manual ou mecânica leve até atingir 300 mm acima da geratriz superior do tubo; reaterro superior com material da escavação ou similar.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Critérios construtivos: largura mínima da vala = diâmetro externo + 600 mm; declividade mínima conforme projeto hidráulico; escoramento da vala quando profundidade superior a 1,25 m, em conformidade com a NR-18; inspeção visual interna após assentamento para verificação de ovalização (limite máximo de 5%) e integridade das juntas.

Normas técnicas aplicáveis: ABNT NBR 15561 (Tubos PEAD), ABNT NBR 12266 (Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação), ABNT NBR 9649, ABNT NBR 14930, NR-18.

Unidade de medição: m (metro linear de tubo efetivamente fornecido e assentado, com vala aberta, berço, assentamento e reaterro).

6.8. Revestimento vegetal com grama em taludes

Implantação de cobertura vegetal em taludes mediante plantio de gramíneas, com função primordial de proteção superficial contra processos erosivos, integrada às soluções de bioengenharia de solos.

Especificação técnica: regularização e conformação do talude com inclinação compatível com a estabilidade do solo (preferencialmente $\leq 1V:1,5H$); preparação do substrato com camada de 50 mm de solo orgânico (terra vegetal); plantio de mudas de grama (preferencialmente espécies adaptadas ao bioma maranhense, como grama-batatais — *Paspalum notatum*, ou grama-são-carlos — *Axonopus compressus*); irrigação inicial até o pegamento das mudas; manutenção (poda, replantio) durante o período de garantia.

Controle de qualidade: verificação visual da cobertura vegetal após período de pegamento (mínimo de 60 dias); índice mínimo de cobertura efetiva de 85% da área plantada; replantio das áreas com falhas; ausência de processos erosivos visíveis (sulcos, ravinas).

Normas técnicas aplicáveis: ABNT NBR 11682 (Estabilidade de encostas), legislação ambiental aplicável à conservação do solo.

Unidade de medição: m² (metro quadrado de talude efetivamente revestido).

7. DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA AS PRINCIPAIS TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO

Em atendimento ao art. 6º, XXV, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que exige do Projeto Básico a apresentação de "soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas", são descritas a seguir as soluções de referência para os arquétipos de intervenção mais frequentes no escopo da contratação. As soluções aqui apresentadas têm caráter de referência metodológica e serão complementadas, em cada Ordem de Serviço, pelo Projeto Básico específico daquela intervenção (Seção 13).

7.1. Recuperação de vigas e lajes em pontes e viadutos

Solução típica: diagnóstico inicial (inspeção visual, ensaios de carbonatação, potencial de corrosão de armaduras, esclerometria); escarificação das áreas comprometidas até atingir concreto sadio; tratamento das armaduras (escovamento mecânico ou jateamento abrasivo Sa 2½ + aplicação de inibidor de corrosão); recomposição do cobrimento com argamassa polimérica de retração compensada ou concreto de alta resistência; aplicação de proteção superficial (verniz hidrofugante, pintura impermeabilizante).

7.2. Reforço estrutural de elementos de concreto armado com fibra de carbono

Solução típica: avaliação estrutural prévia com cálculo de reforço por engenheiro estrutural (verificação ELU e ELS conforme NBR 6118 e NBR 16835); preparação superficial conforme item 6.4 deste



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

PB; aplicação da manta seguindo a direção principal de tração; ancoragem nas extremidades com tela complementar ou cintamento, conforme cálculo; proteção final com argamassa cimentícia ou pintura intumescente (proteção contra fogo).

7.3. Recuperação de estruturas metálicas em obras de arte especiais

Solução típica: inspeção detalhada (ensaios de espessura por ultrassom, mapeamento das áreas corroídas, classificação do grau de corrosão conforme ISO 8501-1); montagem de plataformas de trabalho com observância à NR-35; jateamento abrasivo Sa 2½ ou Sa 3; restituição de seção (quando necessário) com solda elétrica; aplicação do sistema de proteção anticorrosiva (primer rich-zinc + intermediária epóxi + acabamento poliuretano); ensaios de aderência e espessura.

7.4. Contenções geotécnicas em muros e taludes

Solução típica: dimensionamento geotécnico (análise de estabilidade global, externa e interna); execução conforme método especificado (muro Terrae com geogrelha, gabiões, cortinas atirantadas, muros de gravidade); execução de sistema de drenagem profunda (dreno francês, barbacãs, geocomposto drenante); proteção superficial (revestimento vegetal, concreto projetado em paramento ou pintura).

7.5. Sistemas de drenagem urbana

Solução típica: diagnóstico hidráulico (vazão de projeto, capacidade da rede existente, pontos críticos); escavação e assentamento de tubulações conforme item 6.7 deste PB; execução de poços de visita, bocas de lobo e dissipadores de energia; testes hidráulicos de estanqueidade; ensaios de compactação do reaterro.

7.6. Restauração de equipamentos urbanísticos

Solução típica: levantamento patrimonial e técnico (estado de conservação, materiais originais, técnicas construtivas); recuperação de pisos urbanísticos (pedra portuguesa, ardósia, concreto pigmentado, bloquetes); restauro de mobiliário urbano (bancos, lixeiras, postes, gradis); recuperação de elementos paisagísticos (jardins, espelhos d'água, fontes); pintura e proteção final.

8. DOS MÉTODOS CONSTRUTIVOS

A execução dos serviços observará os métodos construtivos consagrados pela boa técnica da engenharia, com fundamento nas composições orçamentárias dos sistemas referenciais SINAPI, SBC, ORSE e SEINFRA — que já incorporam os métodos, produtividades e insumos típicos de cada serviço.

Para cada Ordem de Serviço, o Projeto Básico específico identificará os métodos construtivos adequados àquela intervenção, considerando: (i) características técnicas do objeto a ser intervencionado; (ii) condições locais de acesso, logística e segurança; (iii) prazos exigidos; (iv) custos comparativos entre métodos alternativos; e (v) impactos ambientais e à comunidade do entorno.

A contratada deverá, antes do início de cada intervenção, submeter à fiscalização Plano de Ataque ou Plano de Execução contendo a sequência operacional dos serviços, equipamentos a serem mobilizados, equipes técnicas envolvidas, cronograma detalhado e plano de segurança específico — documentação que se incorporará ao acervo da Ordem de Serviço.

9. DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

Todos os serviços executados no âmbito desta contratação observarão integralmente as normas técnicas brasileiras (ABNT) aplicáveis, sem prejuízo da observância às normas regulamentadoras de segurança



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

do trabalho (NR), normas ambientais (CONAMA) e normas específicas dos órgãos profissionais (CREA/CAU). Apresenta-se, a seguir, rol não exaustivo das principais normas aplicáveis ao escopo do objeto:

9.1. Normas de projeto e execução estrutural

- ABNT NBR 6118 — Projeto de estruturas de concreto;
- ABNT NBR 7480 — Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado;
- ABNT NBR 8800 — Projeto de estruturas de aço e estruturas mistas;
- ABNT NBR 14931 — Execução de estruturas de concreto;
- ABNT NBR 16835:2020 — Reforço de estruturas de concreto com sistemas compostos de polímeros reforçados com fibras;
- ABNT NBR 14026:2012 — Concreto projetado.

9.2. Normas de obras de arte especiais e inspeção

- ABNT NBR 9452 — Inspeções de pontes, viadutos e passarelas de concreto;
- ABNT NBR 16230 — Inspeções de pontes, viadutos e passarelas de aço.

9.3. Normas geotécnicas e de drenagem

- ABNT NBR 11682 — Estabilidade de encostas;
- ABNT NBR 12266 — Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação;
- ABNT NBR ISO 10319 — Geossintéticos – Ensaio de tração faixa larga;
- ABNT NBR 15561 — Tubos PEAD;
- ABNT NBR 6457, NBR 7180, NBR 7181, NBR 7182 — Ensaios geotécnicos;
- ABNT NBR 9649 — Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário.

9.4. Normas de instalações prediais

- ABNT NBR 5410 — Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 14039 — Instalações elétricas de média tensão;
- ABNT NBR 5626 — Sistemas prediais de água fria e água quente.

9.5. Normas regulamentadoras de segurança do trabalho

- NR-1 — Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- NR-6 — Equipamentos de Proteção Individual;
- NR-10 — Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-15 — Atividades e Operações Insalubres;
- NR-18 — Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;
- NR-35 — Trabalho em Altura.

9.6. Normas ambientais

- Resolução CONAMA nº 307/2002 — Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- Lei nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei nº 12.651/2012 — Código Florestal;
- Legislação ambiental estadual e municipal aplicável.

9.7. Outras normas relevantes

- ABNT NBR 9050 — Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- ABNT NBR 14653 — Avaliação de bens;
- Lei nº 6.496/1977 — Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Resoluções e normativos do CONFEA/CREA e CAU/BR aplicáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Sempre que uma norma técnica for atualizada ou substituída no curso da execução contratual, prevalecerá a versão vigente no momento da execução de cada Ordem de Serviço.

10. DOS QUANTITATIVOS E DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

10.1. Valor global estimado

O valor global estimado da contratação é de R\$ 158.193.041,54 (cento e cinquenta e oito milhões, cento e noventa e três mil, quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), constituindo estimativa máxima para fins de registro em Ata, não obrigando a Administração à contratação integral dos volumes registrados, conforme expressamente autoriza o art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Sistemas referenciais oficiais

A planilha orçamentária foi elaborada com base nos seguintes sistemas referenciais oficiais de custos de engenharia, em estrita observância à hierarquia estabelecida no art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021:

- SINAPI — Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil — Maranhão, referência 03/2026 (referência principal, nos termos do inciso I);
- SBC — Sistema Brasileiro de Custos — Maranhão, referência 04/2026 (referência complementar);
- ORSE — Orçamento de Obras de Sergipe — referência 02/2026 (referência complementar para itens específicos não contemplados pelos sistemas anteriores);
- SEINFRA — Tabela de Preços da Secretaria de Infraestrutura do Ceará — referência 028 (referência complementar para itens específicos).

10.3. Parâmetros técnicos da composição orçamentária

- BDI (Bonificação e Despesas Indiretas): 27,38%, calculado conforme metodologia do Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário;
- Encargos Sociais sobre Mão de Obra Horista: 114,11%;
- Encargos Sociais sobre Mão de Obra Mensalista: 71,30%.

10.4. Estrutura da planilha

A planilha orçamentária completa, contendo a totalidade dos 913 (novecentos e treze) itens registrados, com suas respectivas composições técnicas, especificações detalhadas, quantitativos estimados, custos unitários e fontes de referência, integra este processo, em formato PDF.

10.5. Quadro das parcelas de maior relevância (Curva ABC)

Da análise da Curva ABC da planilha orçamentária, foram identificadas as seguintes 8 (oito) parcelas como de maior relevância técnica e valor significativo, observado o critério legal do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (valor individual $\geq$ 4% do valor total estimado):

Item	SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	Aterro hidráulico, incluindo dragagem, espalhamento nivelado e mobilização/desmobilização da draga	m³	75.000,00
2	Estrutura metálica treliçada de cobertura, com ligações parafusadas, inclusos perfis metálicos, chapas metálicas, transporte, jateamento e pintura	Kg	125.000,00
3	Recuperação de estrutura metálica deteriorada por corrosão	Kg	60.000,00
4	Manta em fibra de carbono, para reforço estrutural	m²	4.250,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Item	SERVIÇO	UNID.	QUANT.
5	Concreto projetado fck = 40 MPa aplicado em superfícies inclinadas e verticais	m ³	1.400,00
6	Sistema construtivo de muros de contenção tipo Terrae com geogrelha tecida de poliéster	m ²	4.000,00
7	Tubo de PEAD corrugado de dupla parede DN 1200 mm — fornecimento e assentamento	m	800,00
8	Revestimento vegetal com grama em taludes	m ²	110.000,00

A justificativa técnica individual de cada parcela, em estrita observância ao Acórdão TCU nº 2032/2020-Plenário, encontra-se nos autos do processo.

10.6. Caráter estimativo dos quantitativos

Os quantitativos consignados constituem estimativas máximas para fins de registro em Ata, não obrigando a Administração à contratação integral dos volumes registrados (art. 83 da Lei nº 14.133/2021). A efetiva contratação dependerá das demandas concretas que se materializem durante a vigência da Ata e do respectivo contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

11. DO ORÇAMENTO DETALHADO E DO BDI

11.1. Composição do BDI

O BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) foi calculado no percentual de 27,38%, em conformidade com a metodologia consolidada pelo Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União, contemplando os seguintes componentes:

- AC — Administração Central;
- S — Seguros;
- R — Riscos;
- G — Garantias;
- DF — Despesas Financeiras;
- L — Lucro;
- Tributos — PIS, COFINS, ISS e CPRB (quando aplicável).

O percentual aplicado situa-se dentro das faixas referenciais estabelecidas pelo Acórdão TCU nº 2.622/2013 para obras e serviços de engenharia, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade. A memória de cálculo detalhada do BDI integra o presente processo.

11.2. Composição dos Encargos Sociais

Os percentuais de encargos sociais aplicados decorrem da composição dos encargos sociais básicos (Grupo A), incidentes sobre férias e 13º salário (Grupo B), reincidentes (Grupo C) e demais incidências legalmente previstas, em consonância com a metodologia adotada pelo SINAPI para o Estado do Maranhão:

- Mão de obra horista: 114,11%;
- Mão de obra mensalista: 71,30%.

A memória de cálculo detalhada dos encargos sociais integra o presente processo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

11.3. Metodologia da composição de custos

Para a composição dos custos unitários, foram utilizadas: (i) composições prontas dos sistemas referenciais oficiais (SINAPI, SBC, ORSE, SEINFRA), sempre que disponíveis para o item específico; e (ii) composições próprias (CCU — Composição de Custo Unitário própria), elaboradas pela equipe técnica para itens não contemplados pelos sistemas referenciais, observados os insumos e produtividades compatíveis com os praticados pelos referidos sistemas, de forma a manter aderência metodológica e comparabilidade.

Todas as composições — referenciais e próprias — encontram-se devidamente identificadas na planilha orçamentária, com indicação da fonte, do código de referência e da memória de cálculo, assegurando transparência e auditabilidade.

11.4. Atualização do orçamento

Considerando o tempo decorrido entre a elaboração do presente Projeto Básico e a efetiva publicação do edital, a Administração poderá promover atualização da pesquisa de preços, com base em referenciais mais recentes dos sistemas oficiais mencionados, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação correlata, sem prejuízo da metodologia ora estabelecida.

12. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

12.1. Considerações sobre o cronograma em SRP

Considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços, no qual a execução dos serviços materializa-se por demanda mediante Ordens de Serviço autônomas — sem previsibilidade ex ante quanto à localização, momento e magnitude de cada intervenção —, o cronograma físico-financeiro deste Projeto Básico tem caráter referencial agregado, e não vinculativo de execução específica.

O cronograma físico-financeiro específico de cada intervenção será estabelecido no Projeto Básico vinculado à respectiva Ordem de Serviço, com base nas características técnicas concretas daquela intervenção e nos prazos definidos pela UGOESP.

12.2. Cronograma agregado de referência

O cronograma físico-financeiro agregado de referência, constante do Anexo A deste Projeto Básico, contempla a distribuição estimada do valor global da Ata de Registro de Preços ao longo do período de vigência de 1 (um) ano (prorrogável por igual período), com base em estimativa de execução mensal regular, sem prejuízo das variações sazonais decorrentes do comportamento concreto da demanda.

12.3. Prazos típicos por categoria de intervenção

Para fins de orientação técnica das Ordens de Serviço, estabelecem-se os seguintes prazos típicos de referência por categoria de intervenção, sem prejuízo da definição específica em cada OS:

- Manutenção preventiva e corretiva de pequeno porte: 15 a 30 dias corridos;
- Manutenção corretiva de médio porte: 30 a 60 dias corridos;
- Recuperação estrutural de pontes e viadutos: 90 a 180 dias corridos;
- Reforço estrutural com fibra de carbono em obras de arte: 60 a 120 dias corridos;
- Contenções geotécnicas (muros, taludes): 90 a 180 dias corridos;
- Macrodrenagem urbana: 120 a 240 dias corridos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Demandas de caráter emergencial, vinculadas a riscos imediatos à segurança da coletividade, terão prazos reduzidos definidos na respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições técnicas e operacionais de execução tempestiva.

13. DA SISTEMÁTICA DE ORDENS DE SERVIÇO

13.1. Conceito e finalidade

A execução dos serviços efetivar-se-á mediante emissão de Ordens de Serviço (OS) específicas pela UGOESP/SEGOV, cada uma das quais constituirá unidade autônoma de intervenção, com Projeto Básico próprio, cronograma físico-financeiro específico, equipe técnica responsável definida e quantitativos efetivamente demandados.

13.2. Conteúdo mínimo da Ordem de Serviço

Cada Ordem de Serviço conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- Identificação do bem objeto da intervenção (designação, endereço, coordenadas geográficas quando aplicável);
- Caracterização do estado atual e das patologias diagnosticadas;
- Projeto Básico específico da intervenção, com soluções técnicas detalhadas, métodos construtivos, materiais a empregar e desenhos pertinentes;
- Discriminação dos itens da Ata a serem utilizados, com seus quantitativos específicos para aquela intervenção;
- Cronograma físico-financeiro detalhado da intervenção;
- Prazo de início e de conclusão;
- Indicação do fiscal técnico responsável pela intervenção;
- Exigências específicas de licenciamento, ART, ensaios e demais documentos técnicos pertinentes.

13.3. Fluxo de demandas

As demandas serão originadas a partir de diagnóstico técnico elaborado pela UGOESP ou por unidades estaduais competentes, contemplando: (i) identificação da obra objeto da intervenção; (ii) caracterização das patologias ou necessidades; (iii) definição dos serviços, com quantitativos selecionados dos itens da Ata; (iv) cronograma e prazo estimados; (v) indicação dos parâmetros financeiros e da dotação orçamentária. Aprovado o diagnóstico técnico pela autoridade competente, será emitida a respectiva Ordem de Serviço.

13.4. Prazos de mobilização

- Para intervenções programadas: a Contratada terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para mobilização e início da execução, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- Para intervenções emergenciais: o prazo de mobilização será reduzido conforme a natureza da urgência, podendo ser definido em até 48 (quarenta e oito) horas em situações que envolvam risco iminente à segurança da coletividade.

13.5. Observância ao art. 92 da Lei 14.133/2021

Em consonância com o item 4.2.2 da Nota Técnica IBR nº 001/2024 do IBRAOP, cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços observará rigorosamente as exigências do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à delimitação do objeto e seus elementos característicos (inciso I), do regime de execução (inciso IV), do preço e condições de pagamento (inciso V) e dos prazos de início,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo (inciso VII), mediante a emissão de Ordem de Serviço acompanhada de Projeto Básico específico, prevenindo a transfiguração do objeto vedada pelo art. 126 da referida Lei.

13.6. DELIMITAÇÃO FUNCIONAL ENTRE O PROJETO BÁSICO PRINCIPAL E O PROJETO BÁSICO DAS ORDENS DE SERVIÇO

13.6.1. Para os fins do presente certame e da execução contratual dele decorrente, adota-se a seguinte delimitação funcional entre os dois níveis de Projeto Básico aplicáveis à contratação:

13.6.2. **Projeto Básico principal** — é o presente documento, integrante do conjunto licitatório, que tem por objeto a caracterização geral da contratação, contemplando: (i) a definição do objeto e do seu enquadramento como obra especial, nos termos da Nota Técnica IBR nº 001/2021 — Revisão 2025 do IBRAOP; (ii) o regime de execução adotado (empreitada por preço unitário); (iii) a sistemática do Sistema de Registro de Preços; (iv) a metodologia geral de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, recuperação e reforço estrutural de obras estruturantes; (v) os critérios de medição e pagamento; (vi) as exigências de qualificação técnica; (vii) a planilha orçamentária referencial, o BDI e os encargos sociais; (viii) o cronograma físico-financeiro referencial; (ix) o memorial descritivo das especificações técnicas gerais; e (x) os demais elementos necessários à caracterização da contratação como um todo, em conformidade com o art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021.

13.6.3. **Projeto Básico das Ordens de Serviço** — é o documento técnico específico que deverá ser elaborado pela Administração, com o apoio técnico da Contratada quando cabível, para **cada intervenção concreta** demandada ao longo da execução contratual, mediante emissão de Ordem de Serviço, em estrita observância ao art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao item 4.2.2 da Nota Técnica IBR nº 001/2024 do IBRAOP. Cada Projeto Básico das Ordens de Serviço deverá contemplar, no mínimo: (i) a identificação precisa do bem objeto da intervenção (localização, características construtivas, estado atual); (ii) o diagnóstico técnico específico que justifica a intervenção; (iii) a solução técnica adotada, com a respectiva fundamentação em normas técnicas brasileiras (ABNT) e nas demais normas aplicáveis; (iv) o detalhamento dos serviços e quantitativos específicos da intervenção; (v) os ensaios de controle tecnológico exigíveis; (vi) o cronograma físico específico; (vii) o orçamento específico da intervenção, com base nos preços unitários da planilha orçamentária integrante do Projeto Básico principal; (viii) as exigências de segurança do trabalho aplicáveis à intervenção; (ix) os critérios específicos de recebimento provisório e definitivo, conforme modelos integrantes deste Projeto Básico; e (x) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no respectivo Conselho profissional.

13.6.4. A elaboração do Projeto Básico das Ordens de Serviço é condição de eficácia para a emissão da respectiva Ordem de Serviço e, consequentemente, para o início da execução da intervenção concreta. Não será admitida a execução de qualquer intervenção sem a prévia formalização do correspondente Projeto Básico das Ordens de Serviço, devidamente aprovado pela fiscalização contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

13.6.5. A delimitação acima estabelecida visa harmonizar o regime de Registro de Preços adotado — que pressupõe contratações eventuais e futuras, sem definição prévia das demandas concretas — com a exigência legal de prévia existência de Projeto Básico para a execução de obras e serviços de engenharia, em conformidade com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União sobre a matéria (notadamente o Acórdão 1.977/2013-Plenário, Acórdão 2.745/2019-Plenário e Acórdão 1.560/2020-Plenário).

13.6.6. O conjunto integrado pelo Projeto Básico principal e pelo Projeto Básico das Ordens de Serviço supre, para os fins de cada intervenção concreta, todos os elementos técnicos exigidos pelo art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os critérios de medição e pagamento aplicáveis à contratação encontram-se detalhadamente regulados no Termo de Referência, seção 7, ao qual este Projeto Básico expressamente se remete. Apresentam-se, neste tópico, apenas os aspectos técnicos essenciais à compreensão da sistemática.

14.1. Regime

A medição e o pagamento observarão o regime de empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), com aplicação dos preços unitários registrados na Ata multiplicados pelos quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização técnica.

14.2. Periodicidade

As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade compatível com a duração da intervenção. Para Ordens de Serviço com prazo total inferior a 30 (trinta) dias, admitir-se-á medição única ao término da execução.

14.3. Documentos exigidos a cada medição

- Boletim de Medição detalhado, com aplicação dos preços unitários registrados;
- Memória de cálculo dos quantitativos medidos, com plantas iluminadas e levantamentos físicos;
- Relatório fotográfico das frentes de obra (antes, durante e depois);
- Diário de Obras do período medido;
- Resultados dos ensaios laboratoriais e de campo aplicáveis;
- Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e comprovantes de destinação ambientalmente adequada;
- Comprovação do recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS) do período;
- Cópia das ART emitidas no CREA vinculadas à(s) Ordem(ns) de Serviço.

14.4. Documentos de encerramento de cada Ordem de Serviço

Para o pagamento da medição final de cada Ordem de Serviço, a Contratada apresentará: (i) As-Built da intervenção; (ii) ART de conclusão; (iii) Relatório técnico final; (iv) Termo de garantia quinquenal nos termos do art. 618 do Código Civil c/c art. 119 da Lei nº 14.133/2021; e (v) Comprovação de destinação dos resíduos.

14.5. Recebimento provisório e definitivo

Cada Ordem de Serviço será objeto de recebimento provisório (10 dias úteis) e definitivo (10 dias úteis a partir do provisório), nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço (art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e art. 618 do Código Civil).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

15. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Considerando o enquadramento do objeto como obra especial (Seção 3.2) e em estrita observância à Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União, ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e ao Acórdão TCU nº 2032/2020-Plenário, exigir-se-á da contratada habilitação técnica robusta, conforme integral detalhamento constante do Termo de Referência (item 8.23 e seguintes), aqui sintetizada para fins de localização técnica:

15.1. Registro profissional

- Registro ou inscrição da licitante no CREA ou CAU da região sede;
- Apresentação de visto do CREA/MA ou CAU/MA antes da assinatura do contrato, no caso de empresa registrada fora do Maranhão.

15.2. Capacidade técnico-operacional

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra ou serviço de engenharia compatível em características, quantidades e prazos com as 8 (oito) parcelas de maior relevância identificadas neste Projeto Básico (Seção 10.5) e no Termo de Referência. Será admitido o somatório de atestados.

15.3. Capacidade técnico-profissional

Comprovação de que a licitante possui ou disporá em seu corpo técnico, dos seguintes profissionais de nível superior reconhecidos pelo CREA ou CAU, detentores de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica com a(s) respectiva(s) CAT(s) que comprovem experiência nas parcelas de maior relevância:

- Engenheiro(s) Civil(is) ou Arquiteto(s);
- Engenheiro(s) Eletricista(s);
- Engenheiro(s) Mecânico(s);
- Engenheiro(s) Agrônomo(s).

15.4. Aceitação de atestados

- Os atestados deverão estar registrados no CREA mediante CAT, ou acompanhados de declaração formal da pessoa jurídica emitente;
- É permitido o somatório de atestados para compor as parcelas de maior relevância quanto à sua quantidade;
- Não serão aceitos atestados de subcontratação que contenham serviços determinados como de maior relevância na contratação originária;
- Atestados de fiscalização, coordenação, supervisão ou direção de obra não terão validade, exigindo-se atestado(s) de atividade de execução de obra/serviços com a(s) CAT(s) tipificada(s) em seu nível de atuação;
- É vedada a exigência de simultaneidade — não se exige que a totalidade das parcelas críticas conste de um único atestado (Acórdão TCU 1.636/2007-Plenário).

15.5. Justificativa técnica das exigências

A justificativa técnica individual de cada uma das 8 (oito) parcelas de maior relevância, em atendimento ao Acórdão TCU 2032/2020-Plenário, encontra-se nos autos do processo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

16. DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. Garantia contratual de execução

A Contratada prestará garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96, II, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, I (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária).

16.2. Garantia dos serviços executados (quinquenal)

Sem prejuízo da garantia contratual de execução, a Contratada responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo de cada Ordem de Serviço, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro c/c o art. 119 da Lei nº 14.133/2021. Durante esse período, a Contratada obriga-se a corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos decorrentes da execução, ainda que após o término da vigência contratual.

16.3. Responsabilidade técnica permanente

Durante toda a vigência do contrato, a Contratada manterá profissional habilitado responsável tecnicamente pela execução dos serviços, com emissão de ART para cada Ordem de Serviço executada, conforme exigência do CREA e da Lei nº 6.496/1977.

17. DA SUSTENTABILIDADE

Em conformidade com o art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021 (promoção do desenvolvimento nacional sustentável), a Contratada observará critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica na execução dos serviços.

17.1. Gestão de resíduos da construção civil

A Contratada implementará Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), contemplando segregação por classes (A, B, C e D), acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, com vedação ao descarte irregular e à mistura de resíduos.

A comprovação documental da destinação adequada (Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, comprovantes de recebimento por unidades licenciadas) constituirá condição para o atesto das medições.

17.2. Uso eficiente de recursos naturais

A Contratada adotará práticas de uso eficiente de água e energia durante a execução, incluindo controle do consumo nos canteiros, emprego de equipamentos de maior eficiência energética e minimização de desperdícios.

17.3. Mitigação de impactos ambientais

A Contratada adotará medidas para mitigação de impactos ambientais e à comunidade do entorno, incluindo controle de emissão de ruídos (NBR 10.151) e particulados, proteção de áreas verdes preexistentes, sinalização adequada das frentes de obra e proteção a corpos d'água nas proximidades das intervenções.

Quando as intervenções ocorrerem em proximidade a áreas de preservação permanente (APP), a Contratada observará rigorosamente a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) e a legislação ambiental estadual, obtendo os licenciamentos ambientais eventualmente exigíveis sob sua responsabilidade.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A gestão e fiscalização do contrato será exercida pela Unidade Gestora de Obras e Serviços Especiais

– UGOESP, mediante designação formal de:

- Gestor do contrato — responsável pela coordenação geral da execução contratual;
- Fiscal técnico — responsável pela verificação técnica da execução dos serviços, controle das medições e aceitação dos quantitativos;
- Fiscal administrativo — responsável pela verificação dos aspectos administrativos, documentais, contábeis e fiscais;
- Fiscais setoriais — quando cabível, conforme natureza específica das intervenções.

As atribuições dos agentes designados observarão o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 16 e 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023, com detalhamento integral constante do Termo de Referência (Seção 6) e do instrumento contratual.

A Contratada submeter-se-á à fiscalização permanente da Administração, prestando todas as informações e documentos solicitados, facultando o acesso às frentes de obra e atendendo prontamente às determinações da fiscalização.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão aplicadas conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, com a definição do percentual das multas e demais aspectos específicos estabelecida no instrumento contratual.

São condutas passíveis de sancionamento, sem prejuízo de outras previstas no instrumento contratual:

- Atraso injustificado no início da execução de Ordem de Serviço;
- Inexecução parcial ou total dos serviços previstos em Ordem de Serviço;
- Emprego de materiais ou métodos em desacordo com as especificações técnicas;
- Descumprimento das normas técnicas brasileiras (ABNT) ou regulamentadoras de segurança do trabalho;
- Descumprimento das exigências de sustentabilidade ambiental e gestão de resíduos;
- Falsidade documental ou apresentação de informações inverídicas;
- Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

20. DOS ANEXOS

Integram este Projeto Básico, como se dele fizessem parte para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

- ANEXO A — Cronograma Físico-Financeiro de referência;
- ANEXO B — Memorial Descritivo e Caderno de Especificações Técnicas;
- ANEXO C — Modelo de Ordem de Serviço (OS);
- ANEXO D — Modelos de Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo.

Em caso de divergência entre as disposições deste Projeto Básico e seus anexos, prevalecerão as disposições do corpo principal deste Projeto Básico.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Projeto Básico foi elaborado em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, à regulamentação estadual aplicável (Decretos Estaduais nº 38.134/2023, nº 38.136/2023 e nº 38.137/2023) e às orientações técnicas consolidadas pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas — IBRAOP, notadamente nas Notas Técnicas IBR nº 001/2021 — Revisão 2025, IBR nº 001/2024 e na Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.

As disposições deste Projeto Básico farão parte integrante do contrato e do edital da licitação, visando à execução do objeto, independentemente de estarem nele literalmente transcritas.

A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou incluída no preço total, não podendo a licitante ou contratada pleitear acréscimos posteriores.

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, bem como nas normas técnicas brasileiras aplicáveis.

São Luís – MA, 22 de junho de 2026

Antony Nicolas Nobate Barros

Antony Nicolas Nobate Barros
UGOESP / SEGOV



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 077/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11124.02034

ANEXO III

CARTA PROPOSTA (MODELO)

Ao

Agente de Contratação da Secretaria de Estado de Governo

Ref.: Concorrência Pública nº 077/2026 – CSL/SEGOV

Processo Administrativo nº xxxx/2025

OBJETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Prezado Senhor,

A empresa XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXX, apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de **R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)**, para a execução dos serviços objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	Serviço	1	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx

Nota: Deverá ser apresentado como anexo desta carta proposta todos os documentos indicados no **subitem 10.2 deste edital**.

Nome completo do responsável pela assinatura da ARP e Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

Dados Bancários da Empresa: Banco XXXXXXXXX, Agência nº XXXXXX e Conta Corrente nº XX.XXX-XX.

Contatos: telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

Prazo de validade da proposta: não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura do certame;

Local de execução dos serviços: Conforme Projeto Básico (Anexo I) deste edital;

Prazo de início da execução dos serviços: Conforme Projeto Básico (Anexo I) deste edital;

A presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro ainda que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação)

Obs.: Modelo de proposta a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 077/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11124.02034

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 077/2026 – CSL/SEGOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

A empresa XXXXXXXXX com endereço na XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXX, DECLARA que possui os seguintes **contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública**:

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede localizada em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e da Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato com Aditivos, se houver	Valor Remanescente do Contrato*
_____ –	_____ –	R\$ _____ _____	R\$ _____ _____
_____ –	_____ –	R\$ _____ _____	R\$ _____ _____
_____ –	_____ –	R\$ _____ _____	R\$ _____ _____
_____ –	_____ –	R\$ _____ _____	R\$ _____ _____

Local e data

Assinatura do responsável legal

Observações:

1. Considera-se como valor remanescente, excluindo-se o montante já executado.

Fórmula Exemplificativa:

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de Cálculo:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de Cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 077/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11124.02034

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Ao

Agente de Contratação da Secretaria de Estado de Governo

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 077/2026 – CSL/SEGOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

A empresa (**razão social do licitante**), pessoa jurídica de direito privado, com endereço na (informar endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (informar cnpj) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXX:

➤ DECLARO que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da licitante é:

☐

Simples Nacional;

☐

Lucro Real;

☐

Lucro Presumido;

☐

Outro: _____.

➤ DECLARO que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). XXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

➤ DECLARO, sob as penalidades da lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

Endereço:

Cidade/Estado:

Cep.:

Ponto de referência:

Telefone:

E-mail:

➤ DECLARO que a **licitante/empresa** é Enquadrada como:

☐

Microempreendedor Individual – MEI;

☐

Microempresa – ME;

☐

Empresa de Pequeno Porte – EPP;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

☐ Sociedade Cooperativa;
☐ Normal.

Condições de participação

⇒ DECLARO que manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

⇒ DECLARO com fulcro no art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

Declarações para fins de habilitação

⇒ DECLARO com fulcro no art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021 que atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

⇒ DECLARO que inexistente impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

⇒ DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

⇒ DECLARO que manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

⇒ DECLARO com fulcro no art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, que cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

⇒ DECLARO que observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

⇒ DECLARO com fulcro no art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 077/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11124.02034

ANEXO VI

**QUADRO 01 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO(S) PROFISSIONAL(IS)
DETENTOR(ES) DE ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE
SERVIÇO(S) COMPATÍVEL(IS) COM O OBJETO DA LICITAÇÃO**

Ao

Agente de Contratação da Secretaria de Estado de Governo

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº XXX/2025 – CSL/SEGOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

Nº DE ORDEM	PÁGINA	ATESTADO/CERTIDÃO Nº	CAT Nº	FUNÇÃO DESEMPENHADA	SERVIÇO EXECUTADO COMPROVAR (1)	A

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 077/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11124.02034

ANEXO VII

**QUADRO – 02 - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE
COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO**

Ao

Agente de Contratação da Secretaria de Estado de Governo

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 077/2026 – CSL/SEGOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

Nº DE ORDEM	PÁGINA	ATESTADO/CERTIDÃO Nº	CAT Nº	EMPRESA CONTRATADA	EMPRESA CONTRATANTE PRINCIPAL	SERVIÇO EXECUTADO A COMPROVAR (1)	QUANTIDADE

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 077/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11124.02034

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO FORMAL E EXPRESSA INDICANDO O(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S).

Ao

Agente de Contratação da Secretaria de Estado de Governo

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 077/2026 – CSL/SEGOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

A empresa (**razão social**), inscrita no CNPJ n.º (**nº do CNPJ**), sediada a (informar endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, vem designar o(s) profissional(ais) (**informar os profissionais**), portador da carteira de registro no (**informar conselho de classe bem como seu registro no respectivo conselho**) como **RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)** pelos serviços objeto da licitação em referência.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 077/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11124.02034

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA OU ANUÊNCIA

Ao

Agente de Contratação da Secretaria de Estado de Governo

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 077/2026 – CSL/SEGOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº X077/2026

Eu, **(responsável técnico indicado)** declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital da licitação em referência e seus anexos atuando como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa **(informar razão social da empresa)**.

Local e data.

(nome completo do responsável técnico da empresa, com assinatura
e a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 077/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11124.02034

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º 2026.11124.02034

CONTRATO N.º ____/____/SEGOV/MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E A EMPRESA _____ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO DE RECUPERAÇÃO E/OU REFORÇO ESTRUTURAL DE OBRAS ESTRUTURANTES, URBANÍSTICAS E DE INFRAESTRUTURA NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, COM FORNECIMENTO DE TODOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.393.108/0001-50, situada no Edifício João Goulart, 1º andar, Avenida Dom Pedro II, n.º 180, Centro, São Luís – MA, CEP: 65010-450, órgão da Administração Pública Direta, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular **MÁRCIO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 426861 SSP/MA e do CPF n.º 237.742.823-15, residente nesta capital, e de outro lado, a empresa _____, CNPJ n.º _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA** aqui representada por _____, portador do CPF n.º _____ e do RG n.º _____, tendo em vista o que consta no Processo XXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de recuperação e/ou reforço estrutural de obras estruturantes, urbanísticas e de infraestrutura no âmbito do estado do maranhão, com fornecimento de todos materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, conforme especificações do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto nos itens 1.4 e 1.5 do Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza continuada dos serviços de manutenção, recuperação e reforço estrutural objeto da presente contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, mediante atestação da vantajosidade da prorrogação e a verificação da regularidade da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A vigência do contrato é autônoma em relação à vigência da Ata de Registro de Preços, podendo o contrato ser celebrado, executado e estendido para além do período de vigência da Ata, observados os limites legais e os termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Independentemente do término da vigência contratual, a Contratada permanecerá responsável pela garantia quinquenal de solidez e segurança dos serviços executados, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo de cada intervenção, nos termos do art. 618 do Código Civil c/c art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os critérios de sustentabilidade aplicados à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, recuperação e reforço estrutural de obras estruturantes, urbanísticas e de infraestrutura sob responsabilidade do Estado visam minimizar o impacto ambiental das intervenções, promovendo o uso eficiente de recursos naturais e a preservação do patrimônio público estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para garantir padrões de produção e consumo sustentáveis, é necessário substituir práticas convencionais que aumentem o impacto ambiental por práticas que priorizem o uso racional de recursos naturais e o prolongamento da vida útil das obras existentes, promovendo a durabilidade e a conservação do patrimônio público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante a execução dos serviços e obras objeto desta contratação, serão implementadas práticas que promovam a sustentabilidade, reduzindo o desperdício de materiais e o impacto ambiental, com foco em soluções que aumentem a durabilidade e a eficiência das intervenções realizadas.

PARÁGRAFO QUARTO: São considerados critérios e práticas sustentáveis, que deverão ser observados na execução do objeto:

- a) Eficiência no Consumo de Energia:** Implementação de tecnologias e materiais que reduzam o consumo energético das intervenções realizadas, incluindo o uso de sistemas de iluminação de baixo consumo (como lâmpadas LED) e, quando aplicável, a adoção de tecnologias que maximizem a eficiência energética.
- b) Aproveitamento de Recursos Naturais:** Utilização da iluminação e ventilação natural nas intervenções, sempre que aplicável, para reduzir o consumo de energia e melhorar a qualidade dos ambientes.
- c) Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD):** Separação, destinação e descarte adequados dos resíduos gerados durante as atividades de manutenção, recuperação e reforço estrutural, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais regulamentações ambientais aplicáveis, priorizando a reciclagem e o uso de materiais que reduzam o volume de resíduos enviados a aterros.
- d) Proteção e Baixo Impacto Ambiental:** Minimização de impactos sobre recursos naturais, incluindo solo, flora, fauna, água e ar, com práticas que respeitem o ambiente circundante durante as obras.
- e) Uso de Materiais Locais e Sustentáveis:** Preferência por materiais de origem local e com certificações ambientais, promovendo uma economia de baixo impacto e reduzindo a pegada ambiental associada ao transporte de materiais.
- f) Eficiência no Uso de Água:** Adoção de práticas que minimizem o consumo de água durante as atividades de manutenção e reforma, como o uso de equipamentos de limpeza eficientes e o reaproveitamento de água, sempre que viável.
- g) Emprego Local e Desenvolvimento Social:** Prioridade para a contratação de mão de obra local, incentivando a geração de empregos na região e o desenvolvimento econômico local, além de facilitar o engajamento social com o projeto.
- h) Durabilidade e Menor Custo de Manutenção:** Uso de materiais e técnicas que aumentem a vida



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

útil dos prédios públicos e reduzam os custos de manutenção a longo prazo, promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos.

i) Inovações Sustentáveis: Aplicação de soluções inovadoras que ajudem a reduzir o consumo de recursos e minimizem o impacto ambiental, como revestimentos ecológicos e tintas de baixo VOC (compostos orgânicos voláteis).

j) Origem Sustentável dos Recursos: Seleção de materiais e insumos provenientes de fontes sustentáveis e responsáveis, garantindo a conformidade com as normas ambientais e promovendo a preservação dos recursos naturais.

PARÁGRAFO QUINTO: Cabe à Contratada informar sobre os impactos ambientais na execução dos serviços, bem como sobre medidas de tratamento e demais casos aplicáveis, sobretudo nos seguintes requisitos:

a) Avaliação de Impacto Ambiental: Identificação e descrição dos potenciais impactos ambientais, juntamente com as ações de mitigação implementadas.

b) Práticas Sustentáveis: Cumprimento dos critérios de sustentabilidade em todas as fases de execução dos serviços, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

c) Relatórios de Sustentabilidade: Apresentação de relatórios periódicos detalhando as ações de sustentabilidade adotadas, incluindo a utilização de materiais sustentáveis, gestão de resíduos e eficiência no consumo de energia.

d) Uso de Materiais Sustentáveis: Descrição dos materiais empregados, com informações sobre a origem e certificações ambientais, quando disponíveis.

e) Eficiência Energética: Documentação das tecnologias e práticas utilizadas para otimizar o consumo energético dos prédios e áreas reformadas.

f) Gestão de Recursos Naturais: Informações sobre as práticas de uso eficiente e reaproveitamento de recursos naturais, especialmente água e energia.

g) Resultados Obtidos: Quantificação dos resultados das ações de sustentabilidade, indicando a redução nos impactos ambientais e a eficiência dos recursos utilizados na execução dos serviços.

Subcontratação e Consórcio:

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas licitantes que não forem enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, deverão subcontratar de 10% a 30% (dez a trinta por cento) dos serviços, desde que a subcontratação não importe em parcela de maior relevância ou na totalidade do contrato, considerando o valor total estimado da licitação, devendo prestar declaração que atende ao disposto no art. 8º, inciso II da Lei Estadual nº 10.403/2015.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos serviços a serem executados e seus respectivos valores.

PARÁGRAFO OITAVO: No momento da Habilitação, a empresa licitante de grande porte deverá apresentar, juntamente com a sua documentação, o aceite expresso e devidamente assinado, a documentação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigida no Termo de Referência/Edital, bem como Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, Relação de Compromissos Assumidos, Certidão de Registro e Quitação da empresa e dos seus responsáveis técnicos, além da Declaração de Enquadramento como ME/EPP e Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício do último exercício, atendendo assim o disposto no art. 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor constante da proposta da licitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A subcontratação deverá ser submetida à apreciação da SEGOV/MA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso seja comprovado que a empresa subcontratada deixe de honrar com o seu compromisso contratual em decorrência de imperícia, negligência, má gestão ou em razão



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

de outra prática danosa punida pela legislação aplicada à matéria, a empresa, independente das demais sanções civis e criminais que se fizerem requeridas, será declarada inidônea e impedida de participar diretamente ou como subcontratada de outros certames licitatórios no âmbito da Administração Pública Estadual, nos termos da Lei;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A empresa contratada é responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor individual – MEI e subcontratadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A empresa contratada permanecerá diretamente responsável pela execução dos serviços especificados na proposta, nos limites estabelecidos no ordenamento jurídico nacional, assegurando-se a ela o respectivo direito de regresso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: São vedados:

- a) A subcontratação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP que estejam participando da licitação; e
- b) A subcontratação de Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: No caso de subcontratação, a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, onde esta última executará, por seus próprios meios, o principal serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos ou as especificações, serão impugnados pela Contratante, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: As empresas a serem subcontratadas, deverão estar devidamente registrados no CREA/MA ou CAU/MA da região competente, com responsável técnico capacitado a executar os serviços especificados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A vedação à participação de consórcio na presente contratação está fundamentada em diversos fatores técnicos e de gestão, buscando assegurar a eficiência, a qualidade e o controle do processo de execução dos serviços contratados:

- a) **Complexidade na Gestão e Fiscalização:** A contratação de um consórcio envolveria o gerenciamento de múltiplas empresas, o que poderia dificultar o controle operacional e o monitoramento dos serviços. A execução deste contrato exige uma gestão ágil e centralizada, facilitada pela contratação de uma única empresa com a capacidade comprovada para assumir a totalidade das responsabilidades.
- b) **Uniformidade e Padronização dos Serviços:** A manutenção preventiva e corretiva, bem como as intervenções de recuperação e reforço estrutural, requerem padrão uniforme de qualidade e metodologia, o que pode ser comprometido pela atuação de diferentes empresas em consórcio. A execução por uma única empresa facilita a padronização dos processos e do cumprimento das especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.
- c) **Responsabilidade Unificada e Menor Risco de Conflitos:** Com um único contratado, a responsabilidade pela execução e pelos resultados é clara e indivisível, evitando potenciais disputas entre consorciadas que poderiam impactar a continuidade e a qualidade dos serviços. A vedação ao consórcio, portanto, reduz o risco de conflitos de gestão, que são mais comuns em consórcios com múltiplos integrantes.
- d) **Capacidade Técnica e Econômica Individual:** O mercado nacional especializado em obras e serviços de engenharia da natureza ora contratada conta com pluralidade de empresas individualmente qualificadas para a execução integral do objeto, conforme demonstrado no Levantamento de Mercado constante do Estudo Técnico Preliminar. Assim, a vedação ao consórcio visa garantir que as empresas participantes possuam, individualmente, a qualificação técnica e a capacidade financeira necessárias para cumprir com o objeto, sem a necessidade de unir-se a outras empresas para tanto, preservando-se a competitividade do certame mesmo na ausência de consórcios.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

e) Simplificação dos Procedimentos Contratuais: A contratação de uma única empresa proporciona maior celeridade e simplicidade nos procedimentos administrativos e contratuais, incluindo desde a fase de seleção até a execução e encerramento dos serviços. Isso contribui para uma contratação mais eficiente, alinhada ao interesse público e aos princípios da economicidade e da eficácia.

Garantia da contratação:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

- a)** A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- b)** Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- c)** A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- d)** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- e)** Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser indicada pela Contratante, com correção monetária.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentadas e autorizadas pelo Governo Federal.

- a)** O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

julgado de decisão judicial.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: No momento da alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

a) A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

b) A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

a) Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

b) Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

c) Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

(2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: Não há necessidade de realização de vistoria prévia genérica do local de execução dos serviços no momento da licitação, uma vez que cada intervenção conterà a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

caracterização completa do local, das patologias diagnosticadas e dos serviços a executar, dispensando, portanto, vistoria genérica prévia, ao passo que eventual necessidade de vistoria técnica específica, vinculada a determinada intervenção, será regulada na respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do objeto será de acordo com a demanda da Secretaria de Estado de Governo e seguirá a seguinte dinâmica:

- a) O início da execução do objeto dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato;
- b) A descrição detalha dos métodos, das rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas constam no **Termo de Referência, Projeto Básico e seus Anexos**;
- c) Os procedimentos, metodologias e tecnologias serão empregados de acordo com o Termo de Referência, o Projeto Básico e seus Anexos;
- d) O cronograma de realização dos serviços dar-se-á conforme cada ordem de serviço, observando o descrito no Projeto Básico e seus Anexos;
- e) A contratada, quando da utilização dos materiais e equipamentos, deverá levar em consideração o que consta no Termo de Referência, no Projeto Básico e seus Anexos, sob pena de aplicação de penalidades;
- f) A contratada deverá informar aos funcionários os deveres, disciplinas e condutas exigidos por essa Secretaria de Estado de Governo durante a execução do objeto;

Local e horário da prestação dos serviços

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão prestados no âmbito do Estado do Maranhão, a serem indicadas na **Ordem de Serviço**, nos horários comerciais, de segunda a sexta, exceto feriados;

Materiais a serem disponibilizados

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas de acordo com os serviços e qualidades estabelecidas no Termo de Referência, no Projeto Básico e seus Anexos, promovendo sua substituição quando necessário;

Especificação da garantia dos serviços (art. 40, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de garantia da solidez e segurança dos serviços executados é de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo de cada Ordem de Serviço, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro c/c o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia contratual de execução prevista no art. 96 da referida Lei, conforme detalhado neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

PARÁGRAFO QUINTO: Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá: (i) concluir todas as Ordens de Serviço em execução, salvo deliberação em contrário da Administração; (ii) entregar à fiscalização os documentos técnicos pertinentes (as-built de cada intervenção, ART de conclusão, manuais técnicos, relatórios e ensaios laboratoriais); e (iii) manter o atendimento à garantia quinquenal de solidez e segurança nos termos do art. 618 do Código Civil c/c art. 119 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo de cada intervenção, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As comunicações entre a Secretaria de Estado de Governo e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

PARÁGRAFO QUARTO: A Secretaria de Estado de Governo poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUINTO: Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria de Estado de Governo poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO SEXTO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput, c/c art. 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Além das competências previstas no art. 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023, o fiscal do contrato deve observar as seguintes atividades:

PARÁGRAFO OITAVO: Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto contratado, além de prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

PARÁGRAFO NONO: O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

GESTOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Além das competências previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 38.134/2023, o gestor do contrato deve observar as seguintes atividades:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A medição e o pagamento dos serviços observarão o regime de empreitada por preço unitário, previsto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, com pagamento mediante aplicação dos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços, multiplicados pelos quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada Ordem de Serviço — OS constituirá unidade autônoma para fins de medição, com cronograma físico-financeiro próprio e documentação técnica específica, observado o princípio da medição dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As medições terão por finalidade exclusiva apurar os quantitativos efetivamente executados em cada período de competência, não cabendo o pagamento por estimativa, por percentual de execução ou por qualquer outra forma desvinculada da aferição direta dos serviços realizados.

Periodicidade das medições

PARÁGRAFO QUARTO: As medições serão realizadas mensalmente, ao final de cada período de execução, ou em intervalo menor quando a duração da intervenção e o cronograma físico-financeiro da Ordem de Serviço assim recomendarem, mediante deliberação prévia da fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO: Para Ordens de Serviço com prazo total inferior a 30 (trinta) dias, admitir-se-á medição única ao término da execução, mediante boletim consolidado de medição.

Procedimento de medição

PARÁGRAFO SEXTO: Concluído o período de medição, a Contratada apresentará à fiscalização requerimento formal de medição, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Boletim de Medição detalhado, contendo os quantitativos executados de cada item da Ordem de Serviço, multiplicados pelos preços unitários registrados na Ata, com identificação do item, código de referência (SINAPI/SBC/ORSE/SEINFRA), unidade de medida, quantidade acumulada anterior, quantidade do período, quantidade acumulada total e valor;
- b) Memória de cálculo dos quantitativos medidos, com indicação dos critérios técnicos de aferição, plantas iluminadas das etapas executadas, croquis e levantamentos físicos pertinentes;
- c) Relatório fotográfico das frentes de obra, contemplando o estágio anterior, durante e posterior à execução, datado e identificado por item de serviço e localização;
- d) Diário de Obras do período medido, devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico da Contratada;
- e) Resultados dos ensaios laboratoriais e de campo de controle tecnológico aplicáveis às intervenções realizadas no período, incluindo, conforme o caso, ensaios de resistência de concreto, ensaios de aderência de manta de fibra de carbono, ensaios de compactação de solos, ensaios de granulometria, ensaios de aço, dentre outros pertinentes às normas técnicas brasileiras aplicáveis;
- f) Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados no período, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais regulamentos ambientais aplicáveis;
- g) Comprovação documental do recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS) relativos à mão de obra empregada no período, sob pena de retenção do pagamento;
- h) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) emitidas no CREA, vinculadas à(s) Ordem(ns) de Serviço em execução;
- i) Demais documentos técnicos pertinentes à natureza específica dos serviços executados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

PARÁGRAFO SÉTIMO: A fiscalização técnica realizará vistoria in loco para verificação dos quantitativos apresentados, podendo aceitar integralmente, parcialmente ou rejeitar os valores requeridos, com fundamentação no termo de medição.

PARÁGRAFO OITAVO: A Planilha de Medição deverá ser apresentada em 2 (duas) vias impressas e em meio digital editável (arquivo Excel ou equivalente), assinada pelo responsável técnico da Contratada.

Critérios técnicos de medição

PARÁGRAFO NONO Os serviços serão medidos pelo critério de unidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, em conformidade com:

- a) As especificações técnicas dos itens registrados na Ata de Registro de Preços;
- b) As normas técnicas brasileiras (ABNT) aplicáveis a cada tipologia de intervenção, com especial observância às normas NBR 6118, NBR 7480, NBR 14931, NBR 16835, NBR 9452, NBR 16230, NBR 8800, NBR 11682, NBR 14653, NBR 5410, entre outras pertinentes;
- c) As especificações constantes do Projeto Básico vinculado a cada Ordem de Serviço;
- d) As composições orçamentárias dos sistemas referenciais oficiais (SINAPI, SBC, ORSE, SEINFRA) que serviram de base à formação dos preços unitários registrados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para os serviços de natureza estrutural (reforço com mantas de fibra de carbono, concreto projetado, recuperação de estruturas metálicas, reforço estrutural em geral), a medição estará condicionada à apresentação dos respectivos ensaios de controle tecnológico que comprovem a conformidade técnica e o atendimento aos parâmetros mínimos de desempenho estabelecidos nas normas técnicas e no Projeto Básico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Para os serviços de natureza geotécnica (aterros, contenções em solo reforçado, drenagem profunda), a medição estará condicionada à apresentação dos ensaios de campo (CBR, compactação, granulometria, índices físicos) e dos relatórios técnicos pertinentes, conforme aplicável a cada tipologia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não serão objeto de medição:

- a) Serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, com o Termo de Referência, com o Projeto Básico ou com as normas técnicas aplicáveis;
- b) Serviços executados sem prévia autorização da fiscalização ou em desconformidade com a respectiva Ordem de Serviço;
- c) Quantitativos excedentes aos efetivamente autorizados, salvo quando aprovados formalmente pela fiscalização e amparados em termo aditivo, quando cabível;
- d) Refazimentos decorrentes de execução defeituosa ou de utilização de materiais não aprovados.

Aceitação da medição e emissão de nota fiscal

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Após análise técnica pela fiscalização, será emitido parecer de aceitação total ou parcial da medição, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação do requerimento de medição pela Contratada, com indicação dos valores aceitos e, se for o caso, das pendências que ensejaram a rejeição total ou parcial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Aceita a medição, a Contratada será comunicada para emissão da nota fiscal correspondente, no valor exato aceito pela fiscalização, observado o disposto neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Discriminação dos serviços medidos, com indicação dos respectivos itens da Ata;
- b) Número da Ordem de Serviço a que se refere a medição;
- c) Período de competência da execução;
- d) Indicação do contrato e do número da Ata de Registro de Preços;
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Documentos vinculados à conclusão de cada Ordem de Serviço

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Para cada Ordem de Serviço, ao seu término e como condição para o pagamento da medição final, a Contratada deverá entregar à fiscalização:

- a) As-Built da intervenção realizada, contendo as efetivas características executadas, em formato impresso e digital editável (DWG ou equivalente);
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de conclusão da intervenção, devidamente registrada no



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

CREA;

c) Relatório técnico final com descrição dos serviços executados, materiais empregados, ensaios realizados e observações técnicas pertinentes;

d) Termo de garantia dos serviços executados, observando o prazo quinquenal do art. 618 do Código Civil Brasileiro c/c o art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

e) Comprovação documental da destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados na execução.

Recebimento Provisório por Ordem de Serviço

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os serviços de cada Ordem de Serviço serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais designados, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O prazo previsto no item anterior será contado do recebimento da comunicação formal da Contratada quanto à conclusão da Ordem de Serviço, acompanhada da documentação técnica pertinente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Projeto Básico, na Ordem de Serviço e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Recebimento Definitivo por Ordem de Serviço

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Os serviços de cada Ordem de Serviço serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período respectivo de execução do contrato; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Constatando-se, junto ao SICAF ou na documentação de regularidade fiscal apresentada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplência contratual ou atraso de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob sua responsabilidade.

Prazo de Pagamento

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência, no Projeto Básico e em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO QUARTO: Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, bem como substituí-los, levando em consideração o prazo de validade.

PARÁGRAFO QUINTO: Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

PARÁGRAFO SEXTO: Prestar os serviços discriminados nos horários estabelecidos pela Contratante, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Possuir disponibilidade financeira para cumprir todas as obrigações sociais e previdenciárias de seus empregados, a serem assumidas no Contrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO: Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

PARÁGRAFO NONO: Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos ao objeto contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Ter ciência de que, pelo descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida, serão aplicadas à Contratada as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o disposto na legislação vigente e aplicável à espécie.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, obedecida a jornada de cada categoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação vigente quanto às obrigações assumidas, especialmente encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Destacar pessoal para a execução dos serviços de forma criteriosa, de modo a evitar qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, providenciando a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou inapto às tarefas inerentes à execução contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Manter seu pessoal uniformizado, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual - EPI 's;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Indenizar qualquer dano ou prejuízo que seus empregados venham causar a contratante ou a terceiro;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Para contratar com o Estado do Maranhão, a adjudicatária deverá ter em seu quadro de empregados egressos do sistema prisional e detentos, no quantitativo de acordo com o artigo 3º da Lei Estadual nº 10.182/2010;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: A CONTRATADA deverá obrigatoriamente atender todas as especificações técnicas definidas neste projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, com indicação de dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

PARÁGRAFO QUARTO: Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO: Formalizar o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Determinar o horário de realização dos serviços, bem como fiscalizar a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO OITAVO: Não ceder local dentro dos prédios para a guarda dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO NONO: Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Notificar a Contratada por qualquer irregularidade na execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Manter o controle da identificação dos empregados da Contratada para acesso às dependências do órgão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Prestar à Contratada, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes do Termo de Referência, do Projeto Básico e do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à sua revisão, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato alegado, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A planilha de custos referida no parágrafo anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias e listas de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de revisão do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO QUINTO: A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do contrato, restringindo-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado em normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO: Com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de alguma das situações previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser apreciados pela Administração, que emitirá laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual será certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.

PARÁGRAFO NONO: Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, não deverá ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de gerar impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço inicialmente firmado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

R = V (I – I°) / I°, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da

proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Onde:

$$R = \frac{I - I^{\circ}}{I^{\circ}} \times V$$

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, aquele(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A CONTRATADA, no momento da solicitação, deverá apresentar a memória de cálculo de reajuste do saldo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ _____ (_____), com base nos preços referenciais dos sistemas oficiais SINAPI – 03/2026 – Maranhão (referência principal, nos termos do art. 23, §2º, I, da Lei nº 14.133/2021), SBC – 04/2026 – Maranhão, ORSE – 02/2026 – Sergipe e SEINFRA – 028 – Ceará, conforme planilha orçamentária Anexo B do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que: a) der causa à inexecução parcial do contrato ou de Ordem de Serviço; b) der causa à inexecução parcial do contrato ou de Ordem de Serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, ao interesse coletivo ou à segurança da coletividade usuária das obras estruturantes objeto da intervenção; c) der causa à inexecução total do contrato ou de Ordem de Serviço; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato — incluídas, sem se limitar a, declarações falsas em Boletins de Medição, em Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), em ensaios laboratoriais e em as-built; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações descritas no Parágrafo Primeiro as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente: I) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato ou de Ordem de Serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; II) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do Parágrafo Primeiro, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do Parágrafo Primeiro, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; IV) Multa, nos termos e percentuais a seguir estabelecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a infração descrita na alínea “d” do Parágrafo Primeiro, aplicar-se-á multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela em atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, a multa moratória cessa, e a infração passa a ser tratada como inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se as multas compensatórias previstas adiante. Em situações emergenciais, assim caracterizadas em razão de risco iminente à segurança da coletividade, a multa moratória aplicável será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da Ordem de Serviço, dada a maior gravidade do retardamento neste cenário.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplicar-se-á multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a infração descrita na alínea “a” do Parágrafo Primeiro, aplicar-se-á multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ordem de Serviço inadimplida, ressalvadas as hipóteses específicas a seguir, sujeitas a percentuais próprios: a) Não apresentação ou apresentação extemporânea de Boletim de Medição, Diário de Obras, relatórios fotográficos, ensaios laboratoriais ou demais documentos exigíveis em cada medição: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da medição correspondente, por documento e por evento; b) Não apresentação ou apresentação extemporânea de ART de execução ou de conclusão registrada no CREA, vinculada à Ordem de Serviço: 1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, por evento; c) Não apresentação do as-built da intervenção, em formato impresso e digital editável, ao término da execução: 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço; d) Substituição de profissional integrante da equipe técnica sem aprovação prévia da fiscalização, ou substituição por profissional de qualificação inferior ao indicado em proposta: 3% (três por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, por evento e por profissional; e) Descumprimento das normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NR-18, NR-35, demais aplicáveis), constatado por meio de notificação da fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, por notificação, sem prejuízo da paralisação imediata dos serviços até a regularização; f) Descumprimento de exigências de gestão de resíduos da construção civil (PGRCC, MTR, destinação ambientalmente adequada — Resolução CONAMA 307/2002): 1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, por evento; g) Não comparecimento à reunião inicial de fiscalização, sem justificativa aceita pela Administração: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEXTO: Para a infração descrita na alínea “b” do Parágrafo Primeiro, aplicar-se-á multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço ou do contrato, conforme a amplitude do dano, especialmente quando a inexecução parcial: a) comprometer a segurança estrutural do bem objeto da intervenção; b) gerar risco iminente à integridade física dos usuários das obras estruturantes ou da coletividade do entorno; c) resultar em paralisação de serviço público dependente da obra estruturante intervencionada; d) implicar emprego comprovado de materiais em desacordo com as especificações técnicas, em parcelas estruturais críticas (fibra de carbono, concreto projetado, recuperação metálica, contenções, drenagem de grande porte); e) importar descumprimento das normas técnicas brasileiras (ABNT) em itens com impacto estrutural relevante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para a infração descrita na alínea “c” do Parágrafo Primeiro, aplicar-se-á multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Serviço ou do contrato, conforme a magnitude do inadimplemento, observado o teto legal do art. 156, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO: Em substituição à multa moratória prevista no Parágrafo Terceiro, quando o atraso configurar inexecução parcial ou total, aplicar-se-á multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO NONO: Para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do Parágrafo Primeiro, aplicar-se-á multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação ou do valor da Ordem de Serviço afetada, conforme determinação fundamentada da autoridade sancionadora, sem prejuízo da aplicação cumulativa de declaração de inidoneidade e das demais responsabilidades civis, criminais e administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da Contratada de reparação integral do dano causado à Administração, à coletividade ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Antes da aplicação da multa, será facultada à Contratada defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021. A multa aplicada poderá ser recolhida



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

administrativamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021, especialmente o caput e parágrafos do art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como para aqueles cadastrados pela Contratada no SICAF, sendo tais endereços considerados de uso contínuo da Contratada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, especialmente o histórico de adimplemento contratual da Contratada e a eventual ocorrência de risco à segurança da coletividade; d) os danos efetivos ou potenciais decorrentes da infração; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato, ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, quando aplicável, no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS-MA).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TECREIRO: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando à execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou incluída no preço total, não podendo a Licitante ou Contratada pleitear acréscimos posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 11.129/2022 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

PARÁGRAFO QUINTO: Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
EXERCÍCIO FINANCEIRO 202__	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	
LICITAÇÃO	
FUNÇÃO	
SUBFUNÇÃO	
PROGRAMA	
AÇÃO	
FONTE DO RECURSO	
SUBAÇÃO	
NATUREZA	
MODALIDADE	



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), em especial os princípios previstos no art. 6º (necessidade, finalidade, adequação, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e boa-fé), comprometendo-se a utilizar os dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou armazenados única e exclusivamente para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente vedada a utilização dos dados para finalidades distintas das aqui estabelecidas, bem como seu compartilhamento ou divulgação a terceiros sem prévia autorização formal da Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 52 da LGPD e na legislação administrativa correlata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos termos do art. 46 da LGPD, a Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

PARÁGRAFO QUARTO: Ademais, conforme o disposto no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, constitui obrigação contratual a observância da legislação de proteção de dados pessoais, ficando a Contratada responsável por eventuais danos causados em razão do uso indevido, tratamento irregular ou vazamento das informações obtidas em decorrência da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, a não observância às obrigações previstas no Termo de Referência e Edital, assim como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, e ocorrerá nos termos dos arts. 137, 138 e 139, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando à execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou incluída no preço total, não podendo à Licitante ou Contratada pleitear acréscimos posteriores;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Estado do Maranhão, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, e 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís ____ de _____ de 2026.

MÁRCIO RIBEIRO MACHADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE
GOVERNO
CPF: 237.742.823-15

XXXXXX
REPRESENTANTE
CPF: XXXXX

Testemunhas 1:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhas 2:

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 077/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11124.02034

ANEXO XI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2026-CSL/SEGOV

Pelo presente instrumento a **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO**, inscrita sob o **CNPJ nº 24.393.108/0001-50**, com sede na Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **Secretário de Estado de Governo, Márcio Ribeiro Machado**, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas **FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Estadual nº 38.136/2023** e **subsidiariamente do Decreto Federal nº 11.462/2023**, do **Decreto Estadual nº 38.750/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e suas alterações e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas de interesse da **Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**, **Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA** e a **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID**, conforme Intenção de Registro de Preços nº 01/2025 – CSL/SEGOV, oriunda do Processo Administrativo da IRP nº 2025.110124.05859.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a Registro de preços para eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reforma, ampliação e adaptação de prédios e logradouros públicos – REGIONAL XXXXX, especificados no Edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 077/2026 – CSL/SEGOV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXX – SEGOV**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO** e a **Empresa que tiver seus preços registrados, em face à realização** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 077/2026 – CSL/SEGOV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXX – SEGOV**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA:	
CNPJ:	Telefone:
Endereço:	E-mail:
Representante Legal:	
RG:	
CPF:	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Itens	Especificações	Unidade	Qtd.	P. Unit.	P. Total
	XXXXXXXXXXXXXX				
	Marcas:				
	Fabricante:				



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

	Modelo:				
--	----------------	--	--	--	--

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da publicação no Diário Oficial do Estado e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, renovando todos os quantitativos registrados.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Estado).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento dos quantitativos deste instrumento caberá à **Secretaria de Estado de Governo – SEGOV** consoante no **Decreto Estadual nº 38.136/2023 c/c Decreto Estadual nº 38.750/2023**.

3.2. A autorização para adesão de órgãos não participantes, deverá ser enviada à **Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**, por meio do e-mail: gestao.srp@segov.ma.gov.br.

3.3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições e/ou contratações do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia da **Secretaria de Estado de Governo - SEGOV**, o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, Municipal ou Distrital, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após o gerenciamento da **Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **60 (sessenta) dias**, observado o prazo de vigência da ata;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso §4º, art. 19 do Decreto Estadual nº 38.136/2023

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Termo de Referência - Anexo I** do Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

8.1.2. A utilização da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame poderá ser estendida para a execução dos serviços em regionais distintas daquela originalmente especificada, desde que devidamente justificada pela Administração Pública.

8.1.3. A justificativa para a adoção dessa prática deverá ser apresentada na própria ordem de serviço, quando for indicado o local da execução em regional diversa, devendo evidenciar a padronização técnica e a uniformidade contratual, além de assegurar que a contratação atenda ao interesse público de forma racional e eficaz.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital, termo de referência e seus anexos e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DAS ASSINATURAS

12.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

13.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, **O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 077/2026 – CSL/SEGOV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº– SEGOV E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA APRESENTADA NA LICITAÇÃO PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME.**

13.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

14. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

São Luís – MA, _____ de _____ de 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Marcio Ribeiro Machado
Secretário de Estado de Governo

Representante Legal
Empresa Beneficiária XXXXXXXX



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 077/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11124.02034

ANEXO XII

ORDEM DE SERVIÇO (Modelo)

ORDEM DE SERVIÇO

À(o)

Sr(a). (representante legal da empresa)

Representante Legal da Empresa: (razão social da empresa) – (cnpj)

Com endereço a (rua ou av.), (número), (bairro), (cidade), (estado)

Contatos: (telefone) | (e-mail)

OS Nº	OBJETO	UNIDADE REQUISITANTE
Processo Origem	BENEFICIÁRIA(O)	

SERVIÇO(S) SOLICITADO(S)

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	Serviço	1		

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Projeto Básico – Anexo I do edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 077/2026 – CSL/SEGOV**;

LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Projeto Básico – Anexo I do edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 077/2026 – CSL/SEGOV**;

PRAZO DE GARANTIA: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Projeto Básico – Anexo I do edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 077/2026 – CSL/SEGOV**;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São aquelas previstas no Projeto Básico – Anexo I do edital;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São aquelas previstas no Projeto Básico – Anexo I do edital;

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente a presente **Ordem de Serviços** que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Processo(s) Administrativo(s) n.º .

b) Edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 077/2026 – CSL/SEGOV**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

c) Proposta de Preços da Contratada e demais documentos apresentados no processo de contratação.

São Luís - MA, XX de XXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXX

(cargo)

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 077/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11124.02034

ANEXO XII

DECLARAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVISTOS NOS ARTS. 42 A 49 DA LC Nº 123/2006

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 077/2026 – CSL/SEGOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do CPF nº [●] e RG nº [●], para fins de atendimento ao disposto no **subitem 3.6 do Edital** da licitação em referência, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Enquadra-se como [**Microempreendedor Individual ou Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**], nos termos da legislação vigente;
2. No ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;
3. Observa integralmente o limite legal para fruição dos benefícios previstos no edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações ora prestadas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 077/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11124.02034

ANEXO XII

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ANEXOS (PLANILHA RESUMIDA, PLANILHA
ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, CURVA ABC, ENCARGOS
SOCIAIS E COMPOSIÇÃO DO BDI)**

LINK DE ACESSO:

https://drive.google.com/drive/folders/1fzLjM0al_DCqm4E49RtiJWHEHT6aK8Fx?usp=sharing